



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E COMPRAS

Protocolo nº 10631/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020

Processo DCL 190/2020

OBJETO:- CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, SITUADOS NA AMPLIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL II DENOMINADO ARY FANCHIN.

REABERTURA:- 28/06/2021, ÀS 14:00 HORAS.

VOLUME IV

CONCORRÊNCIA

EM 05/07/2021.

TERMO DE ABERTURA DO
QUARTO VOLUME, ÀS FOLHAS 727.

Protocolo nº 10631/2020

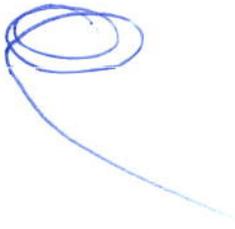
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020

Processo DCL 190/2020

OBJETO:- **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, SITUADOS NA AMPLIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL II DENOMINADO ARY FANCHIN.**

REABERTURA:- 28/06/2021, ÀS 14:00 HORAS.

VOLUME IV



ENVELOPE 01: HABILITAÇÃO
18.443 519 0001/00
AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO
CONCORRÊNCIA Nº04 ANO 2020
ABERTURA: 28/06/2021 às 14h00min

28

DN

28

C < de



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41801792332		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Universal		
FILHO DE (pai) ALTAIR ROQUE DE AZEVEDO	(mãe) VERA MARCIA RODRIGUES DE AZEVEDO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 16/08/1991	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 107544607	Órgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA DAS BEGONIAS			NÚMERO 1
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAMAMBAIA	CEP 84200-000	00000-000 (Município) / 00000-000 (Município)
MUNICÍPIO Jaguariaíva		UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 020 - ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA DAS BEGONIAS			NÚMERO 1
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAMAMBAIA	CEP 84200-000	00000-000 (Município) / 00000-000 (Município)
MUNICÍPIO Jaguariaíva		UF PR	PAIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4930201 Atividade Secundária 4744002, 4930202, 4930204	Descrição do Objeto Serviços de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal - Transportador municipal de cargas não perigosas (carreto), independente; Serviços de transporte rodoviário de cargas não perigosas - Intermunicipal e interestadual - Caminhoneiro(a) de cargas não perigosas, Intermunicipal e Interestadual, independente; Serviços de transporte rodoviário de mudanças - Transportador de mudanças independente; Comércio varejista de madeira e artefatos - Comerciante independente de madeira e		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 08/07/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 18.443.519/0001-00	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 06/12/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Maikon R. de Azevedo</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 PR2180002237068	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 21:58 SOB N° 20187240825.
PROTOCOLO: 187240825 DE 30/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900541613. NIRE: 41801792332.
MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Maikon R. de Azevedo

C Fernandes

729

h

A

701



730
A

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41801792332		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Universal		
FILHO DE (pai) ALTAIR ROQUE DE AZEVEDO	(mãe) VERA MARCIA RODRIGUES DE AZEVEDO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 16/08/1991	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 107544607	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 085.770.849-06			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA DAS BEGONIAS			NÚMERO 1
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAMAMBAIA	CEP 84200-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 006212 - Jaguariava
MUNICÍPIO Jaguariava			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 020 - ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA DAS BEGONIAS			NÚMERO 1
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAMAMBAIA	CEP 84200-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 006212 - Jaguariava
MUNICÍPIO Jaguariava	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contecservicos@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4930201 Atividade Secundária 4744002, 4930202, 4930204	Descrição do Objeto Serviços de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal - Transportador municipal de cargas não perigosas (carreto), independente; Serviços de transporte rodoviário de cargas não perigosas - Intermunicipal e Interestadual - Caminhoneiro(a) de cargas não perigosas, Intermunicipal e Interestadual, independente; Serviços de transporte rodoviário de mudanças - Transportador de mudanças independente; Comércio varejista de madeira e artefatos - Comerciante independente de madeira e		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 08/07/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 18.443.519/0001-00	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 06/12/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Maikon R. Azevedo</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 PR2180002237068	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 21:58 SOB N° 20187240825.
PROTOCOLO: 187240825 DE 30/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900541613. NIRE: 41801792332.
MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

2 B

A

Cristina Fernandes



731
8

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41801792332		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Universal		
FILHO DE (pai) ALTAIR ROQUE DE AZEVEDO	(mãe) VERA MARCIA RODRIGUES DE AZEVEDO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 16/08/1991	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (rígido) 107544607	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 085.770.849-06			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso do menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA DAS BEGONIAS			NÚMERO 1
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAMAMBAIA	CEP 84200-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 008212 - Jaguariáiva
MUNICÍPIO Jaguariáiva			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 020 - ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA DAS BEGONIAS			NÚMERO 1
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAMAMBAIA	CEP 84200-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 008212 - Jaguariáiva
MUNICÍPIO Jaguariáiva	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contecservicos@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4930201 Atividade Secundária	Descrição do Objeto artefatos		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 08/07/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 18.443.519/0001-00	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 06/12/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Maikon R. Azevedo</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 PR2180002237068	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 21:58 SOB Nº 20187240825.
PROTOCOLO: 187240825 DE 30/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900541613. NIRE: 41801792332.
MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Handwritten signatures and initials

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Handwritten signatures and initials at the bottom



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

732
Ar

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO 08577084906**
CNPJ: **18.443.519/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:52:14 do dia 17/09/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2017.

Código de controle da certidão: **199C.2321.F3B5.3C80**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

(h)

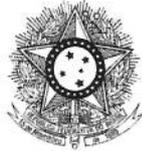
B

C Fernandes

ms

ca A

Q



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.443.519/0001-00

Certidão nº: 19986441/2021

Expedição: 28/06/2021, às 11:50:03

Validade: 24/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.443.519/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fernandes



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO CNPJ: 18443519000100

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWT8NZFPRGEDVDT1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaguariaíva (PR), 28 de Junho de 2021



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

735
A

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024428420-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.443.519/0001-00**

Nome: **MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

C Fernandes
M. G. S.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and a circled 'A'.

736
A?

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 18.443.519/0001-00**Razão Social:** MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO**Endereço:** R NOREDIM CARNEIRO 202 / DISTRITO IND ARY FA / JAGUARIAIVA / PR /
84200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2021 a 10/08/2021**Certificação Número:** 2021041303133785669654

Informação obtida em 28/06/2021 11:37:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

C Fernandes
M. J. P.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de JAGUARIAÍVA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO
CNPJ: 18.443.519/0001-00
Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JAGUARIAÍVA. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

JAGUARIAÍVA, 25 de Junho de 2021

Adriana Garcia de Pontes
Auxiliar Juramentada



Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

Adriana Garcia de Pontes *C. Fernandes*

h *A*

738
A

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO		Protocolo: PRC2107322280	
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41801792332	CNPJ 18.443.519/0001-00	Arquivamento do Ato de Inscrição 08/07/2013	Início de Atividade 08/07/2013
Endereço Completo Rua DAS BEGONIAS, Nº 1, JARDIM SAMAMBAIA-Jaguariaíva/PR- CEP84200-000			
Objeto Serviços de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal - Transportador municipal de cargas não perigosas(carreto), independente; Serviços de transporte rodoviário de cargas não perigosas - Intermunicipal e Interestadual - Caminhoneiro(a) de cargas não perigosas, Intermunicipal e Interestadual, independente; Serviços de transporte rodoviário de mudanças - Transportador de mudanças independente; Comercio varejista de madeira e artefatos - Comerciante independente de madeira e artefatos			
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	
Último Arquivamento Data 05/02/2019	Número 20187240825	Ato/eventos 002 / 020 - ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO Identidade: 107544607 Estado civil: CASADO(A)		CPF: 085.770.849-06 Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/06/2021, às 12:54:04 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **OFLMTSU3**.



PRC2107322280

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



Mafra

C. Fernandes

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

730
81

MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO
END: RUA NOREDIM CARNEIRO, 202
JAGUARIAIVA-PR
CNPJ: 18.443.519/0001-00

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO
CONCORRÊNCIA Nº04 ANO 2020

Jaguariaiva 28 de junho de 2021.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Publica nº 04 /2020 - PMJ

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa **MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.

Maikon R. Azevedo

MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO
CNPJ: 18.443.519.0001/00
CPF: 085.770.849-06

C. Fernandes

Handwritten marks and signatures in the bottom right corner, including a large 'A' and several circular stamps or initials.

740
fr

MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO
END: RUA NOREDIM CARNEIRO, 202
JAGUARIAIVA-PR
CNPJ: 18.443.519/0001-00

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: **MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO**
CONCORRÊNCIA Nº04 ANO 2020

Jaguariaiva, 28 de junho de 2021.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Publica nº 04 /2020 - PMJ

O signatário da presente, Sr. **Maikon Rodrigues de Azevedo**, representante legalmente constituído da proponente **MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO**, declara que a mesma recebeu do licitador toda a documentação relativa a Concorrência Publica supramencionada, relacionada no item 19.14 do Edital em referência.

Maikon R. Azevedo

MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO

CNPJ: 18.443.519.0001/00

CPF: 085.770.849-06

C. Fernandes

fr *A* *W* *3*

MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO
END: RUA NOREDIM CARNEIRO, 202
JAGUARIAIVA-PR
CNPJ: 18.443.519/0001-00

741
87

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020
ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, do Art 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO
CONCORRÊNCIA Nº04 ANO 2020

Jaguariaiva 28 de junho de 2021.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Publica nº **04/2020** - PMJ

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa **MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO**, para atender o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não tem no seu quadro de empregados adolescente com menos de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que, também, não emprega adolescente com menos de dezesseis anos de idade.

Declara, finalmente, que poderá empregar adolescente, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz.


MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO
CNPJ: 18.443.519.0001/00
CPF: 085.770.849-06

B

C Fernandes



742
8

MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO
END: RUA NOREDIM CARNEIRO, 202
JAGUARIAIVA-PR
CNPJ: 18.443.519/0001-00

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020
ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO
CONCORRÊNCIA Nº04 ANO 2020

Jaguariaiva 28 de junho de 2021.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Publica nº 04/2021 - PMJ

MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO, inscrita no CNPJ Nº 18.443.519/001-00, por intermédio de seu representante legal, o Sr MAIKON RODRIGUES AZEVEDO, portador do RG10.754.460-7 SSP-PR e do CPF: 085.770.849-06, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06.

Maikon R. Azevedo
MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO
CNPJ: 18.443.519.0001/00
CPF: 085.770.849-06

Q

Fernando

A

e

743
f.

MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO
END: RUA NOREDIM CARNEIRO, 202
JAGUARIAIVA-PR
CNPJ: 18.443.519/0001-00

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020
ANEXO IX

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO
CONCORRÊNCIA Nº04 ANO 2020

Jaguariaiva 28 de junho de 2021.

MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO, inscrita no CNPJ Nº **18.443.519/001-00**, por intermédio de seu representante legal, o Sr MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO, portador do RG 10.754.460-7 SSP-PR e do CPF: 085.770.849-06,, DECLARA que RENUNCIA a Visita Técnica aos locais e instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras para com a Contratante.

Jaguariaiva, 27 de junho 2021

Maikon R. Azevedo
MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO
CNPJ: 18.443.519.0001/00
CPF: 085.770.849-06

C. Fernandes

[Handwritten signatures]

744
8

MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO
END: RUA NOREDIM CARNEIRO, 202
JAGUARIAIVA-PR
CNPJ: 18.443.519/0001-00
ANEXO X

PROPONENTE: MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO

Jaguariaiva 28 de junho de 2021.

PROJETO DE INDUSTRIALIZAÇÃO

DADOS DA EMPRESA: ALLFA-TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE
MADEIRAS LTDA - ME
CNPJ: 24.215.848/0001-04
RAMO DE ATIVIDADE : FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA
TELEFONE: 43 - 35353078

AREA

AREA TOTAL PRETENDIDA: 10.447,57

LOCALIZAÇÃO: LOTE 05 QUADRA D1 - DISTRITO INDUSTRIAL II DENOMINADO ARY
FANCHIN

CONSTRUÇÕES ESTIMADAS: BARRACAÇÃO, ESCRITORIO E PATIO

PRODUÇÃO:

QUANTIDADE: 200 M3 MENSAIS

ESPECIE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS: RESIDUOS DE MADEIRAS

MATERIA PRIMA UTILIZADA: MADEIRAS

FATURAMENTO ANUAL DA EMPRESA

FATURAMENTO: 650.285,52

GERACAO DE ICMS OU ISS: 38.858,24

MÃO DE OBRA DIRETA UTILIZADA PELA EMPRESA

NUMERO DE FUNCIONARIOS DIRETOS: 6 FUNCIONARIOS

MOTIVOS QUE DETERMINARAM A IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA

A EMPRESA SE IMPLANTOU NO LOCAL EM VIRTUDE DA LOCALIZAÇÃO E DO AMPLO
ESPAÇO CEDIDO À MESMA

Maikon R. Azevedo
MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO
CNPJ: 18.443.519.0001/00
CPF: 085.770.849-06

C. Fernandes

744
8

ENVELOPE 02: PROPOSTA DE PREÇO

18 443 519 000 1/00

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROPONENTE: MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO

CONCORRÊNCIA Nº04 ANO 2020

ABERTURA: 28/06/2021 às 14h00min

J

18/06/2021

18/06/2021

746
8c

MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO
END: RUA NOREDIM CARNEIRO, 202
JAGUARIAIVA-PR
CNPJ: 18.443.519/0001-00

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020
RETIFICAÇÃO
ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL	
MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO	
CNPJ/MF OU CPF/MF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
18.443.519/0001-00	
ENDEREÇO: Rua Noredim Carneiro, 202	
CIDADE UF: Jaguariaiva CEP: 84.200-000	
E-MAIL DE CONTATO	FONE DDD 43996861814
contecservicos@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL INDICADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (NOME, CPF E CARGO/FUNÇÃO)	
MAIKON RODRIGUES AZEVEDO, CPF: 085.770.849-06 e Proprietario	

UNIDADE PRETENDIDA

IMÓVEL	QUADRA	VALOR MÍNIMO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL PROPOSTO
LOTE 02	QUADRA D1	0,22	6.831,88	R\$1.503,01

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 1.503,01 (UM MIL QUINHENTOS E TRES REAIS E UM CENTAVOS)

5 - DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de Concorrência nº 4/2020 - JGVA, que estou ciente e submeto-me às condições do Edital, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta. Declaro, ainda, que estou ciente da situação do imóvel licitado, nada tendo a reclamar futuramente.	
DATA	ASSINATURA DO PROPONENTE
28/06/2021	

Jaguariaiva, 28 de junho de 2021


MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO
CNPJ: 18.443.519.0001/00
CPF: 085.770.849-06

4

2

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
D. RODRIGUES DE OLIVEIRA – JAGUARAIVA CNPJ: 27.347.446/0001-43
CONCORRÊNCIA Nº 04/2020 – RETIFICADO
ABERTURA: 28/06/2021 às 14h00min

748
81

ENVELOPE 01: HABILITAÇÃO
D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAÍVA
CNPJ: 27.347.446/0001-43
CONCORRÊNCIA N.º 04/2020 - RETIFICADO
ABERTURA: 28/06/2021 às 14:h00min

Handwritten signature

Handwritten marks: a circle with a dot, a stylized 'A', and a flourish.

D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA
CNPJ Nº 27.347.446/0001-43
RUA CARLOS TIMM, 163, FLUVIÓPOLIS
JAGUARIAIVA/PR
diego.r.oliveira@outlook.com
(43) 996600337

749
Ar.

ÍNDICE DOS DOCUMENTOS

HABILITAÇÃO

CONTRATO SOCIAL – PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL.....	1
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO.....	2
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ANEXO IV).....	3
DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS (ANEXO V).....	4
DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL(ANEXO VI).....	5
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ANEXO VII).....	6
DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA (ANEXO IX).....	7
PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS (CRF).....	8
PROVA DE REGULARIDADE DE TRIBUTOS PARA COM A FAZENDA FEDERAL.....	9
PROVA DE REGULARIDADE DE TRIBUTOS PARA COM A FAZENDA ESTADUAL.....	10
PROVA DE REGULARIDADE DE TRIBUTOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL.....	11
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS-CNDT.....	12
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA.....	13
PROJETO DE EXPLORAÇÃO (ANEXO X).....	14
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA.....	15
CONSULTA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.....	16
CÓPIA CNH RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA.....	17

Procurador

W

Q

A

P

Ar

750
A.

**1º ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

CNPJ: 27.347.446/0001-43

NIRE: 411.082.008-02

D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAÍVA

Diego Rodrigues de Oliveira, brasileiro, maior, solteiro, natural da cidade de Jaguariaíva - PR, nascido em 27/03/1987, portador do documento de identidade civil RG nº 8.800.188-5-SESP-PR e do CPF nº 046.427.779-54, residente e domiciliado na cidade de Jaguariaíva - PR, na Rua Maria Farias, nº 163, Fluvópolis - CEP: 84200-000; Empresário individual, que gira sob o nome empresarial: **D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAÍVA**, com sede e foro nesta cidade de Jaguariaíva - Pr, na Rua Maria Farias, nº 163, Fluvópolis - CEP 84200-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o nº 411.082.008-02 em 22/03/2017 e inscrita no CNPJ sob nº 27.347.446/0001-43, resolve assim, alterar e consolidar o Instrumento de Inscrição, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO SOCIAL: Fica alterado o Objeto Social do Empresário Individual para: **comércio varejista de resíduos de madeira, serragem e cavaco; atividades de carga e descarga; locação de máquinas e caminhões, sem condutor; transporte rodoviário de carga, municipal, intermunicipal e interestadual; atividades de apoio à produção florestal como o corte, desbaste, remoção, transbordo e guinchamento de madeiras; extração de madeira em florestas plantadas.**

Cláusula Segunda - DO ENDEREÇO: O endereço da empresa passa a ser: **Rua Carlos Timm, 163, Fluvópolis - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000.**

Cláusula Terceira - DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social passa a ser no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País.

Cláusula Quarta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Quinta - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO CONSTITUTIVO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO

CNPJ: 27.347.446/0001-43

NIRE: 411.082.008-02

D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAÍVA

Diego Rodrigues de Oliveira, brasileiro, maior, solteiro, natural da cidade de Jaguariaíva - PR, nascido em 27/03/1987, portador do documento de identidade civil RG nº 8.800.188-5-SESP-PR e do CPF nº 046.427.779-54, residente e domiciliado na cidade de Jaguariaíva - PR, na Rua

(A) (B) (C)

(D) (E) (F)

7/1
8

**1º ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

CNPJ: 27.347.446/0001-43

NIRE: 411.082.008-02

D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAÍVA

Maria Farias, nº 163, Fluviópolis - CEP: 84200-000; Empresário individual, que gira sob o nome empresarial: **D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAÍVA**, com sede e foro nesta cidade de Jaguariaíva - Pr, na **Rua Carlos Timm, nº 163, Fluviópolis - CEP 84200-000**, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o nº 411.082.008-02 em 22/03/2017 e inscrita no CNPJ sob nº 27.347.446/0001-43, resolve assim, consolidar o citado Instrumento de Inscrição, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Nome Empresarial (ART. 968, II, CC) - O Empresário Individual gira sob o nome empresarial de **D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAÍVA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Capital (ART. 968, III, CC) - O capital é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País

CLÁUSULA TERCEIRA - Da sede (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem sua sede na **Rua Carlos Timm, nº 163, Fluviópolis, em Jaguariaíva - PR, CEP 84200-000**.

CLÁUSULA QUARTA - Do objeto (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes **atividades econômicas**: comércio varejista de resíduos de madeira, serragem e cavaco; atividades de carga e descarga; locação de máquinas e caminhões, sem condutor; transporte rodoviário de carga, municipal, intermunicipal e interestadual; atividades de apoio à produção florestal como o corte, desbaste, remoção, transbordo e guinchamento de madeiras; extração de madeira em florestas plantadas.

CLÁUSULA QUINTA - Da Declaração De Desimpedimento (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA SEXTA - Das Filiais (ART. 969 CC) - Poderá abrir ou fechar filiais ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Enquadramento - O empresário declara que a atividade se enquadra em Micro Empresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

@

A

D

D

D

752
A

1º ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

CNPJ: 27.347.446/0001-43

NIRE: 411.082.008-02

D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAÍVA

Jaguariaíva - PR, 03 de novembro de 2020.

FIRMA RECONHECIDA
CAMARIA DE JAGUARIAÍVA

DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA

SERVIÇO NOTARIAL DE JAGUARIAÍVA-PR
 Rua Coronel Avilino Carneiro Leite, 50 - CEP: 84200-000 - F: (41) 3535-1735 - delvalreg@not.com

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de
DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Selo: btY6C M9ZGV Ivu63 - c3HrT v6HtW
 Jaguariaíva, 04 de Novembro de 2020

THAIS APARECIDA MACHADO ESCREVENTE

VALIDADE EM PORTAL DE SERVIÇOS NOTARIAIS DO PARANÁ

ABEL
 Thais Aparecida Machado
 Escrivente
 Cam de Jaguariaíva - PR

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2020 11:47 SOB Nº 20206790910.
 PROTOCOLO: 206790910 DE 06/11/2020.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005461065. CNPJ DA SEDE: 27347446000143.
 NIRE: 41108200802. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/11/2020.
 D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAÍVA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

753
A



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA			Protocolo: PRC2107249322
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41108200802	CNPJ 27.347.446/0001-43	Arquivamento do Ato de Inscrição 21/03/2017	Início de Atividade 22/03/2017
Endereço Completo Rua CARLOS TIMM, N° 163, FLUVIOPOLIS-Jaguariaiva/PR- CEP84200-000			
Objeto COMERCIO VAREJISTA DE RESIDUOS DE MADEIRA, SERRAGEM E CAVACO ATIVIDADES DE CARGA E DESCARGA LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES, SEM CONDUTOR TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL ATIVIDADES DE APOIO A PRODUÇÃO FLORESTAL COMO O CORTE, DESBASTE, REMOÇÃO, TRANSBORDO E GUINCHAMENTO DE MADEIRAS EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS.			
Capital R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 10/11/2020	Número 20206790910	Ato/Eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA Identidade: 88001885 Estado civil: SOLTEIRO(A)		CPF: 046.427.779-54 Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/06/2021, às 08:40:22 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código Q3CIAPE5.



PRC2107249322

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

(Handwritten signatures and initials)

D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA
CNPJ Nº 27.347.446/0001-43
RUA CARLOS TIMM, 163, FLUVIÓPOLIS
JAGUARIAIVA/PR
diego.r.oliveira@outlook.com
(43) 996600337

754
A

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020

RETIFICAÇÃO

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
PARA LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

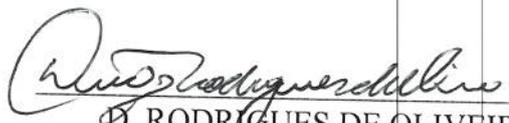
AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
**PROPONENTE: D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA
CONCORRÊNCIA (04/2020)**

Jaguariaíva, 28 de junho de 2021.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 04 /2020 - PMJ

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.



D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA
CNPJ: 27.347.446/0001-43



DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: 046.427.779-54
RG: 8.800.188-5



3



D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA
CNPJ N° 27.347.446/0001-43
RUA CARLOS TIMM, 163, FLUVIÓPOLIS
JAGUARIAIVA/PR
diego.r.oliveira@outlook.com
(43) 996600337

7/5
#

CNPJ 27.347.446/0001-43

**D. RODRIGUES DE OLIVEIRA -
JAGUARIAIVA
RUA CARLOS TIMM,
N° 163
FLUVIÓPOLIS
CEP 84200-000**

JAGUARIAIVA

PARANÁ

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
3

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA
CNPJ Nº 27.347.446/0001-43
RUA CARLOS TIMM, 163, FLUVIÓPOLIS
JAGUARIAIVA/PR
diego.r.oliveira@outlook.com
(43) 996600337

75
82

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020

RETIFICAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
**PROPONENTE: D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA
CONCORRÊNCIA (04/2020)**

Jaguariaíva, 28 de junho de 2021.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 04 /2020 – PMJ

O signatário da presente, Sr. DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, representante legalmente constituído da proponente D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA, declara que a mesma recebeu do licitador toda a documentação relativa a Concorrência Pública supramencionada, relacionada no item 19.14 do Edital em referência.



D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA
CNPJ: 27.347.446/0001-43



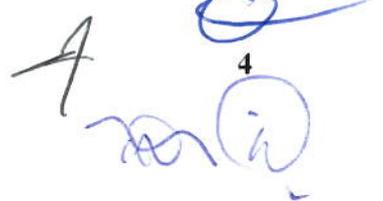
DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: 046.427.779-54
RG: 8.800.188-5

CNPJ 27.347.446/0001-43

D. RODRIGUES DE OLIVEIRA -
JAGUARIAIVA
RUA CARLOS TIMM,
Nº 163
FLUVIÓPOLIS
CEP 84200-000

JAGUARIAÍVA

PARANÁ



D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA
CNPJ Nº 27.347.446/0001-43
RUA CARLOS TIMM, 163, FLUVIÓPOLIS
JAGUARIAIVA/PR
diego.r.oliveira@outlook.com
(43) 996600337

788
4

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020

RETIFICAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
**PROPONENTE: D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA
CONCORRÊNCIA (04/2020)**

Jaguariaíva, 28 de junho de 2021.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 04 /2020 – PMJ

O signatário da presente, Sr. DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, representante legalmente constituído da proponente D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA, declara que a mesma recebeu do licitador toda a documentação relativa a Concorrência Pública supramencionada, relacionada no item 19.14 do Edital em referência.



D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA
CNPJ: 27.347.446/0001-43



DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: 046.427.779-54
RG: 8.800.188-5

CNPJ 27.347.446/0001-43

D. RODRIGUES DE OLIVEIRA -
JAGUARIAIVA
RUA CARLOS TIMM,
Nº 163
FLUVIÓPOLIS
CEP 84200-000

JAGUARIAÍVA

PARANÁ



D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA
CNPJ Nº 27.347.446/0001-43
RUA CARLOS TIMM, 163, FLUVIÓPOLIS
JAGUARIAIVA/PR
diego.r.oliveira@outlook.com
(43) 996600337

759
8.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020

RETIFICAÇÃO

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, do Art 7º da
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
**PROPONENTE: D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA
CONCORRÊNCIA (04/2020)**

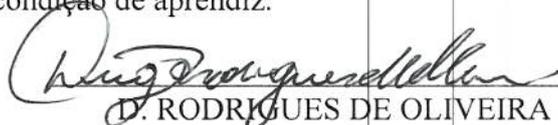
Jaguariaíva, 28 de junho de 2021.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 04/2021 – PMJ

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA, para atender o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não tem no seu quadro de empregados adolescente com menos de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que, também, não emprega adolescente com menos de dezesseis anos de idade.

Declara, finalmente, que poderá empregar adolescente, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz.



D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA
CNPJ: 27.347.446/0001-43



DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: 046.427.779-54
RG: 8.800.188-5

CNPJ 27.347.446/0001-43

D. RODRIGUES DE OLIVEIRA -
JAGUARIAIVA
RUA CARLOS TIMM,
Nº 163
FLUVIÓPOLIS
CEP 84200-000

JAGUARIAÍVA

PARANÁ



D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA
CNPJ Nº 27.347.446/0001-43
RUA CARLOS TIMM, 163, FLUVIÓPOLIS
JAGUARIAIVA/PR
diego.r.oliveira@outlook.com
(43) 996600337

760
R.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and a circled '5'.

D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA
CNPJ N° 27.347.446/0001-43
RUA CARLOS TIMM, 163, FLUVIÓPOLIS
JAGUARIAIVA/PR
diego.r.oliveira@outlook.com
(43) 996600337

761
A

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 04/2020

RETIFICAÇÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA
CONCORRÊNCIA (04/2020)

Jaguariaíva, 28 de junho de 2021.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública n° 04/2020 - PMJ

D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA, inscrita no CNPJ N° 27.347.446/0001-43, por intermédio de seu representante legal, o Sr. DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade n° 8.800.188-5 e CPF n° 046.427.779-54, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4° do artigo 3° da lei Complementar n° 123/06.

D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA
CNPJ: 27.347.446/0001-43

DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: 046.427.779-54
RG: 8.800.188-5

CNPJ 27.347.446/0001-43
D. RODRIGUES DE OLIVEIRA -
JAGUARIAIVA
RUA CARLOS TIMM,
N° 163
FLUVIÓPOLIS
CEP 84200-000
JAGUARIAÍVA PARANÁ

A
6

D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA
CNPJ Nº 27.347.446/0001-43
RUA CARLOS TIMM, 163, FLUVIÓPOLIS
JAGUARIAIVA/PR
diego.r.oliveira@outlook.com
(43) 996600337

762
81

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020

RETIFICAÇÃO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

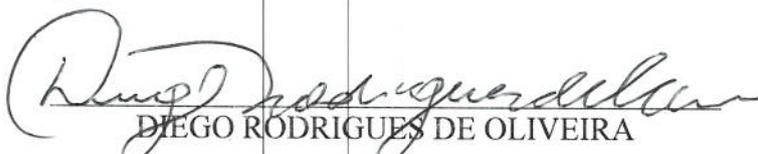
AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA
CONCORRÊNCIA (04/2020)

Ref.: Edital Concorrência Pública nº 04/2020.

NOME DA EMPRESA: D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA
CNPJ Nº: 27.347.446/0001-43
ENDEREÇO: RUA CARLOS TIMM, 163, FLUVIÓPOLIS
FONE: (43) 996600337
FAX:
E-MAIL: diego.r.oliveira@outlook.com

O Representante Legal da D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA Sr. DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, DECLARA que RENUNCIA à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objetolicitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Jaguariaíva, 28 de junho de 2021.


DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: 046.427.779-54
RG: 8.800.188-5

CNPJ 27.347.446/0001-43

**D. RODRIGUES DE OLIVEIRA -
JAGUARIAIVA
RUA CARLOS TIMM,
Nº 163
FLUVIÓPOLIS
CEP 84200-000**

JAGUARIAÍVA

PARANÁ





763
A

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 27.347.446/0001-43**Razão Social:** D RODRIGUES DE OLIVEIRA JAGUARIAIVA**Endereço:** RUA MARIA FARIAS 163 / FLUVIOPOLIS / JAGUARIAIVA / PR / 84200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021**Certificação Número:** 2021042503523249607740

Informação obtida em 16/06/2021 11:42:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

764
07

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA
CNPJ: 27.347.446/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:35:43 do dia 24/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/12/2021.

Código de controle da certidão: **6FEF.A804.F761.29EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

765
A

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 024350013-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.347.446/0001-43**
Nome: **D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

A
10
Profes



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
SECRETARIA DE FINANÇAS

766
Data: 16/06/2021 11h40min

Número 2306 Validade 16/07/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA CNPJ: 27347446000143

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWKWOAZNC0QJELC1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaguariáiva (PR), 16 de Junho de 2021

PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA
Jaguariáiva (PR) - CEP: 84200000 - Fone:4335359400



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.347.446/0001-43
Certidão nº: 18876597/2021
Expedição: 16/06/2021, às 11:42:48
Validade: 12/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.347.446/0001-43, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A
[Assinaturas manuscritas]
12

768
87



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de JAGUARIAÍVA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA

CNPJ: 27.347.446/0001-43

Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JAGUARIAÍVA. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

JAGUARIAÍVA, 21 de Junho de 2021

Adriana Garcia de Pontes
Auxiliar Juramentada



Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Handwritten signatures and initials in blue ink.

D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA
CNPJ Nº 27.347.446/0001-43
RUA CARLOS TIMM, 163, FLUVIÓPOLIS
JAGUARIAIVA/PR
diego.r.oliveira@outlook.com
(43) 996600337

769
87

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020

RETIFICAÇÃO

ANEXO X

PROJETO DE INDUSTRIALIZAÇÃO

QUESTIONÁRIO

1 - DADOS DA EMPRESA

1.1 **Razão Social:** D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA

1.2 **C.N.P. J:** 27.347.446/0001-43 **Insc. Est:** 9074563071

1.3 **Ramo de Atividade:** Comércio varejista de madeira e artefatos

1.4 **Telefones:** (43) 996600337

2 - ÁREA

2.1 **Área total pretendida:** 6.563,10 m²

2.2 **Localização:** LOTE 03, QUADRA D1

3- CONSTRUÇÕES ESTIMADAS

3.1 **Discriminação das benfeitorias:** Escritório 30m³, barracão 300m³

4 – PRODUÇÃO

4.1 **Quantidade:** 5.000 m³ de resíduos.

4.2 **Espécie dos produtos industrializados:** Tratores e pás carregadeiras (9 máquinas) que prestam serviço de descarregamento, carregamento, transporte e deslocamento de madeira serrada, toras e resíduos.

4.3 **Matéria prima utilizada:** Resíduos de madeira (cavaco/serragem)

5 – FATURAMENTO ANUAL DA EMPRESA – EM REAIS

5.1 **Faturamento:** Últimos 12 (doze) meses R\$ 549.727,86 (quinhentos e quarenta e noiva e setecentos e vinte e sete reais e oitenta seis centavos) – (conforme anexo da contabilidade responsável)

5.2 **Geração de I.C.M.S ou ISS:** R\$ 1.528,77 (Um mil reais e quinhentos e vinte oito centavos e setenta e sete centavos) ISS R\$ 0,00

6 – MÃO DE OBRA DIRETA UTILIZADA PELA EMPRESA

6.1 **Número de funcionários diretos:** 10

7 – MOTIVOS QUE DETERMINARAM A IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA

a) **Ampliação da empresa, espaço para armazenagem de resíduos, maquinas e equipamentos e beneficiamento de madeira.**

Jaguariaíva, 28 de junho de 2021.

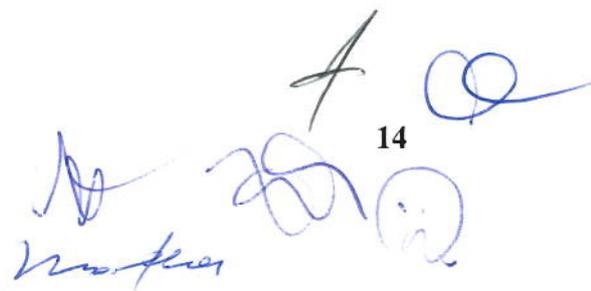
(Handwritten signatures and initials)

D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA
CNPJ Nº 27.347.446/0001-43
RUA CARLOS TIMM, 163, FLUVIÓPOLIS
JAGUARIAIVA/PR
diego.r.oliveira@outlook.com
(43) 996600337

770
A.


DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: 046.427.779-54
RG: 8.800.188-5

CNPJ 27.347.446/0001-43
D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA
RUA CARLOS TIMM,
Nº 163
FLUVIÓPOLIS
CEP 84200-000
JAGUARIAÍVA PARANÁ


14



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.347.446/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2017
NOME EMPRESARIAL D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAVACO OLIVEIRA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.12-5-00 - Carga e descarga 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CARLOS TIMM	NÚMERO 163	COMPLEMENTO *****
CEP 84.200-000	BAIRRO/DISTRITO FLUVIOPOLIS	MUNICÍPIO JAGUARIAIVA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO DIEGO.R.OLIVEIRA@OUTLOOK.COM	TELEFONE (43) 9660-0337
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2021** às **11:45:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A ©

15

1/1

Data da consulta: 18/06/2021 14:35:50

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 27.347.446/0001-43

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 21/03/2017**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar

Gerar PDF

772
772
8

A

[Handwritten signatures and marks]
16

773
47

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

VALS

1798134131

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1798134131

Nome: DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 8800188-5 SESP PR

CPF: 046.427.779-54 DATA NASCIMENTO: 27/03/1987

FILIAÇÃO: JOSE LEVI DE ALMEIDA OLIVEIRA
 RITA RODRIGUES OLIVEIRA

PERMISSÃO: [] REC: [] CAT. HAB: AE

Nº REGISTRO: 03625505567 VALIDADE: 14/01/2024 1ª HABILITAÇÃO: 28/12/2007

OBSERVAÇÕES: EAR

Assinatura do Portador: *Diego Rodrigues de Oliveira*

LOCAL: JAGUARATIVA, PR DATA EMISSÃO: 16/01/2019

Assinatura do Emissor: []

68400766506
 PR915616164

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR

1798134131

VALS

1798134131

DEFICIA ALAR ANEA CES GO



Tabellionato de Notas
 Rua Cel. Juvenal Campos Lobato, 99
 COMARCA DE JAGUARATIVA, PR
 CEP 84200-000 - Fone (43) 2525-1735

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica desta face do documento original. O referido é verdadeiro e deu fé em testemunha

23 JUN. 2021

- Simone da Silva Reis Dib - Tabelião
 - Adriana Campos Farias
 - Gilberto Pereira da Silva
 - Silvia Terezinha de Barros
 - Tílius Aparecida Machado
- Escrevente

4

[Handwritten signatures and marks]

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
D. RODRIGUES DE OLIVEIRA – JAGUARIVA CNPJ: 27.347.446/0001-43
CONCORRÊNCIA Nº 04/2020 – RETIFICADO
ABERTURA: 28/06/2021 às 14h00min

D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA
CNPJ Nº 27.347.446/0001-43
RUA CARLOS TIMM, 163, FLUVIÓPOLIS
JAGUARIAIVA/PR
diego.r.oliveira@outlook.com
(43) 996600337

725
A

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020

RETIFICAÇÃO

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

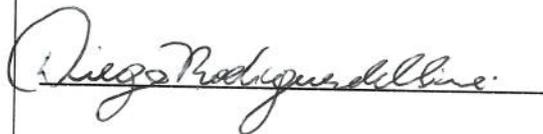
RAZÃO SOCIAL		
D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA		
CNPJ/MF OU CPF/MF	Inscrição Estadual	
27.347.446/0001-43	9074563071	
ENDEREÇO		
RUA CARLOS TIMM, Nº 163, FLUVIÓPOLIS		
CIDADE	UF	CEP
JAGUARIAÍVA	PR	84200-000
E-MAIL DE CONTATO	FONE DDD	
diego.r.oliveira@outlook.com	(43) 996600337	
REPRESENTANTE LEGAL INDICADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (NOME, CPF, CARGO/FUNÇÃO)		
DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA	CPF: 046.427.779-54	
SOCIO ADMINISTRADOR		

IMÓVEL PRETENDIDO

LOTE Nº	VALOR MENSAL PROPOSTO
LOTE 03, QUADRA D1, m ² 6.563, 10	R\$ 1.443,88 (Um mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos)

5 - DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de Concorrência nº 4/2020 - JGVA, que estou ciente e submeto-me às condições do Edital, confirmando como verdadeiras toas as informações constantes na presente proposta. Declaro, ainda, que estou ciente da situação do imóvel licitado, nada tendo a reclamar futuramente.

DATA	ASSINATURA DO PROPONENTE
Jaguariaiva, 28 de junho de 2021.	

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA
CNPJ Nº 27.347.446/0001-43
RUA CARLOS TIMM, 163, FLUVIÓPOLIS
JAGUARIAIVA/PR
diego.r.oliveira@outlook.com
(43) 996600337

776
A.

Diego Rodrigues de Oliveira

D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA
CNPJ: 27.347.446/0001-43

Diego Rodrigues de Oliveira

DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: 046.427.779-54
RG: 8.800.188-5

CNPJ 27.347.446/0001-43
D. RODRIGUES DE OLIVEIRA -
JAGUARIAIVA
RUA CARLOS TIMM,
Nº 163
FLUVIÓPOLIS
CEP 84200-000
JAGUARIAÍVA PARANÁ

Malpas *4*

D

W

D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA
CNPJ Nº 27.347.446/0001-43
RUA CARLOS TIMM, 163, FLUVIÓPOLIS
JAGUARIAIVA/PR
diego.r.oliveira@outlook.com
(43) 996600337

777
A.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020

RETIFICAÇÃO

ANEXO X

PROJETO DE INDUSTRIALIZAÇÃO

QUESTIONÁRIO

1 - DADOS DA EMPRESA

1.1 Razão Social: D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA

1.2 C.N.P. J: 27.347.446/0001-43 Insc. Est: 9074563071

1.3 Ramo de Atividade: Comércio varejista de madeira e artefatos

1.4 Telefones: (43) 996600337

2 - ÁREA

2.1 Área total pretendida: 6.563,10 m²

2.2 Localização: LOTE 03, QUADRA D1

3- CONSTRUÇÕES ESTIMADAS

3.1 Discriminação das benfeitorias: Escritório 30m³, barracão 300m³

4 – PRODUÇÃO

4.1 Quantidade: 5.000 m³ de resíduos.

4.2 Espécie dos produtos industrializados: Tratores e pás carregadeiras (9 máquinas) que prestam serviço de descarregamento, carregamento, transporte e deslocamento de madeira serrada, toras e resíduos.

4.3 Matéria prima utilizada: Resíduos de madeira (cavaco/serragem)

5 – FATURAMENTO ANUAL DA EMPRESA – EM REAIS

5.1 Faturamento: Últimos 12 (doze) meses R\$ 549.727,86 (quinhentos e quarenta e noiva e setecentos e vinte e sete reais e oitenta seis centavos) – (conforme anexo da contabilidade responsável)

5.2 Geração de I.C.M.S ou ISS: R\$ 1.528,77 (Um mil reais e quinhentos e vinte oito centavos e setenta e sete centavos) ISS R\$ 0,00

6 – MÃO DE OBRA DIRETA UTILIZADA PELA EMPRESA

6.1 Número de funcionários diretos: 10

7 – MOTIVOS QUE DETERMINARAM A IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA

a) Ampliação da empresa, espaço para armazenagem de resíduos, maquinas e equipamentos e beneficiamento de madeira.

Jaguariaíva, 28 de junho de 2021.

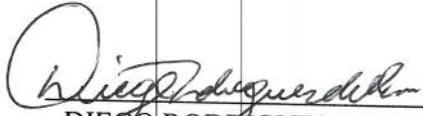
Diego R. Oliveira
W

4 *14*

14

D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA
CNPJ Nº 27.347.446/0001-43
RUA CARLOS TIMM, 163, FLUVIÓPOLIS
JAGUARIAIVA/PR
diego.r.oliveira@outlook.com
(43) 996600337

778
9!


DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: 046.427.779-54
RG: 8.800.188-5

CNPJ 27.347.446/0001-43
D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA
RUA CARLOS TIMM,
Nº 163
FLUVIÓPOLIS
CEP 84200-000
JAGUARIAÍVA PARANÁ

A


14

RELATÓRIO DE FATURAMENTO

Emissão: 23/06/2021

Empresa: D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA
 Endereço: Rua CARLOS TIMM, 163
 Cidade: JAGUARIAIVA CEP.: 84200-000
 CNPJ: 27.347.446/0001-43
 Insc.Est.: 9074563071

Período: 01/06/2020 a 31/05/2021

M Ê S	ANO	Saídas R\$	Serviços R\$	Outros R\$	Total R\$
Junho	2020	29.464,38	0,00	0,00	29.464,38
Julho	2020	55.448,58	0,00	0,00	55.448,58
Agosto	2020	29.804,28	0,00	0,00	29.804,28
Setembro	2020	48.896,76	0,00	0,00	48.896,76
Outubro	2020	36.481,50	0,00	0,00	36.481,50
Novembro	2020	39.908,46	0,00	0,00	39.908,46
Dezembro	2020	35.800,65	0,00	0,00	35.800,65
Janeiro	2021	50.890,26	0,00	0,00	50.890,26
Fevereiro	2021	92.331,23	0,00	0,00	92.331,23
Março	2021	35.305,68	0,00	0,00	35.305,68
Abril	2021	46.325,48	0,00	0,00	46.325,48
Mai	2021	49.070,60	0,00	0,00	49.070,60
Totais		549.727,86	0,00	0,00	549.727,86

Mulher

W

i

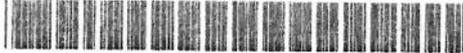
4

779
af.

ENVELOPE 01:HABILITAÇÃO
Proponente: C. FERNANDES MADEIRAS ME
CNPJ nº. 28.818.223/0001-80
CONCORRÊNCIA Nº 04/2021 – RETIFICADO
ABERTURA: 28/06/2021 às 14h00 min



28/10/17

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SUDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) CRISTINA FERNANDES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) JOAO RAIMUNDO JORGE		(mãe) CLAUDETE DA SILVA JORGE	
NASCIDO EM (data de nascimento) 07/03/1977	IDENTIDADE (número) 78619996	Opção eleitoral SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPI (número) 052.515.489-23	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - nm, av, etc) RUA PAULO ROGERIO MARTINS CHAMMA			NÚMERO SN
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	CEP 84200-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 006212 - Jaguariaíva
MUNICÍPIO Jaguariaíva		UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 (1) INSCRIÇÃO, 315 (1) ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL C. FERNANDES - MADEIRAS			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA PAULO ROGERIO MARTINS CHAMMA			NÚMERO SN
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	CEP 84200-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 006212 - Jaguariaíva
MUNICÍPIO Jaguariaíva		UF PR	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por estorno) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 1610201 Atividade Secundária 1623400	Descrição do Objeto Serraria com desdobramento de madeiras e fabricação de artefatos de madeiras(pallets)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/10/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 29/09/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Cristina Fernandes</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL (EXPLÍCITO DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL) <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR1170001165539	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

Malton

W

+

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2017 08:42 SOB Nº 41108301447.
PROTOCOLO: 176483225 DE 04/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703925854. NIRE: 41108301447.
C. FERNANDES - MADEIRAS ME



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 09/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



782
A.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição:

Nome Empresarial: C. FERNANDES - MADEIRAS - ME			Protocolo: PRC2107294660
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41108301447	CNPJ 28.818.223/0001-80	Arquivamento do Ato de Inscrição 09/10/2017	Início de Atividade 02/10/2017
Endereço Completo Rua PAULO ROGERIO MARTINS CHAMMA, Nº SN, DISTRITO INDUSTRIAL-Jaguariaíva/PR-CEP84200-000			
Objeto Serraria com desdobramento de madeiras e fabricação de artefatos de madeiras(pallets)			
Capital R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)			Porte ME (Microempresa) Situação ATIVA Status SEM STATUS
Último Arquivamento Data 09/10/2017	Número 41108301447	Ato/Eventos 080 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	
Nome do Empresário: CRISTINA FERNANDES Identidade: 76619996 Estado civil: CASADO(A)		CPF: 052.515.489-23 Regime de bens: Comunhão Parcial	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/06/2021, às 09:57:01 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código A5RFGA1F



PRC2107294660

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

783
87

C. FERNANDES MADEIRAS – ME
RUA PAULO ROGÉRIO MARTINS CHAMMA, SNº DISTRITO
INDUSTRIAL – JAGUARIAÍVA – PR CEP.: 84.200-000
CNPJ/MF: 28.818.223/0001-80

DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: C. FERNANDES MADEIRAS ME
CONCORRÊNCIA 04/2020

JAGUARIAÍVA, 25 DE JUNHO DE 2021

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2020

DECLARO, SOB AS PENAS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A EMPRESA C FERNANDES MADEIRAS, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 87 DA LEI Nº 8.666/93, E QUE COMUNICAREI QUALQUER FATO IMPEDITIVO OU EVENTO SUPERVINIENTE À ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILIAÇÃO, QUE VENHA ALTERAR A ATUAL SITUAÇÃO QUANTO A CAPACIDADE JURÍDICA, TÉCNICA, REGULARIDADE FISCAL E IDONIEDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 32 DA LEI 8.666/93 ALTERADO PELA LEI Nº 9.648/98.

Cristina Fernandes
CRISTINA FERNANDES

4

D

2

Mafias

@

784
f.

C. FERNANDES MADEIRAS – ME
RUA PAULO ROGÉRIO MARTINS CHAMMA, SNº DISTRITO
INDUSTRIAL – JAGUARIAÍVA – PR CEP.: 84.200-000
CNPJ/MF: 28.818.223/0001-80

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: C. FERNANDES MADEIRAS ME
CONCORRÊNCIA 04/2020

JAGUARIAÍVA, 25 DE JUNHO DE 2021

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020 - PMJ

A SIGNATÁRIA DA PRESENTE, SRA CRISTINA FERNANDES, REPRESENTANTE LEGALMENTE CONSTITUÍDA DA PROPONENTE C. FERNANDES MADEIRAS ME, DECLARA QUE A MESMA RECEBEU DO LICITADOR TODA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A CONCORRÊNCIA PUBLICA SUPRAMENCIONADA, RELACIONADA NO ITEM 19.14 DO EDITAL EM REFERÊNCIA.

Cristina Fernandes
CRISTINA FERNANDES

4

@

~~M~~

Martins

@

785
A

C. FERNANDES MADEIRAS – ME
RUA PAULO ROGÉRIO MARTINS CHAMMA, SNº DISTRITO
INDUSTRIAL – JAGUARIAÍVA – PR CEP.: 84.200-000
CNPJ/MF: 28.818.223/0001-80

DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: C. FERNANDES MADEIRAS ME
CONCORRÊNCIA 04/2020

JAGUARIAÍVA, 25 DE JUNHO DE 2021.

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020 – PMJ

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A EMPRESA C FERNANDES MADEIRAS, PARA ATENDER O DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO TEM EM SEU QUADRO DE EMPREGADOS ADOLESCENTE COM MENOS DE DEZOITO ANOS DE IDADE EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, E QUE, TAMBÉM, NÃO EMPREGA ADOLESCENTES COM MENOS DE DEZESSEIS ANOS DE IDADE.

DECLARA, FINALMENTE, QUE PODERÁ EMPREGAR ADOLESCENTE, A PARTIR DE QUATORZE ANOS DE IDADE, NA CONDIÇÃO DE MENOR APRENDIZ.

Cristina Fernandes
C FERNANDES MADEIRAS

W

W

h

A

0

786
A.

C. FERNANDES MADEIRAS – ME
RUA PAULO ROGÉRIO MARTINS CHAMMA, SNº DISTRITO
INDUSTRIAL – JAGUARIAÍVA – PR CEP.: 84.200-000
CNPJ/MF: 28.818.223/0001-80

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: C. FERNANDES MADEIRAS ME
CONCORRÊNCIA 04/2020

JAGUARIAÍVA, 25 DE JUNHO DE 2021

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020 – PMJ

C FERNANDES MADEIRAS ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB ONº 28.818.223/0001-80, POR INTERMÉDIO DE SUA REPRESENTANTE LEGAL SRA CRISTINA FERNANDES PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 7.861.999-6 SESP/PR E DO CPF Nº052.515.489-23, DECLARA SOB AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS E SOB AS PENAS DA LEI SER MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DE LEGISLAÇÃO VIGENTE, NÃO POSSUINDO NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTO NO PARÁGRAFO 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/06.

Cristina Fernandes
CRISTINA FERNANDES

4
O

W

Moskan (n)

787
8

C. FERNANDES MADEIRAS – ME
RUA PAULO ROGÉRIO MARTINS CHAMMA, SNº DISTRITO
INDUSTRIAL – JAGUARIAÍVA – PR CEP.: 84.200-000
CNPJ/MF: 28.818.223/0001-80

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA E CONHECIMENTO

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: C. FERNANDES MADEIRAS ME
CONCORRÊNCIA 04/2020

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020 – PMJ

C. FERNANDES MADEIRAS, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 28.818.223/0001-80, POR INTERMÉDIO DE SUA REPRESENTANTE LEGAL CRISTINA FERNANDES, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 7.861.999-6 SESP/PR E DO CPF Nº 052.515.489-23 DECLARAQUE VISITOU O IMÓVEL OBJETO DA LICITAÇÃO, QUE ESTÁ CIENTE DO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA ATUALMENTE A EDIFICAÇÃO, QUE ESTÁ CIENTE DE QUE ESTES INVESTIMENTOS NÃO SERÃO RESSARCIDOS POR OCASIÃO DO FIM OU RESCISÃO DO CONTRATO ORIUNDO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.

JAGUARIAÍVA, 25 DE JUNHO DE 2021.

Cristina Fernandes.

C. FERNANDES MADEIRAS ME

A
Q
W
W

788
M.

C. FERNANDES MADEIRAS – ME
RUA PAULO ROGÉRIO MARTINS CHAMMA, SNº DISTRITO
INDUSTRIAL – JAGUARIAÍVA – PR CEP.: 84.200-000
CNPJ/MF: 28.818.223/0001-80

CARTA-CREDENCIAL

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JAGUARIAÍVA, 25 DE JUNHO DE 2021

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2020

PREZADOS SENHORES,

A ABAIXO ASSINADO, CRISTINA FERNANDES, CARTEIRA DE IDENTIDADE RG Nº 7.861.999-6 SESP/PR, NA QUALIDADE RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE C. FERNANDES MADEIRAS M.E, VEMA TRAVÉS DA PRESENTE INFORMAR VSA, QUE A SRª CRISTINA FERNANDES CARTEIRA DE IDENTIDADE RG Nº 7.861.999-6 SESP/PR, É A PESSOA DESIGNADA POR NÓS PARA ACOMPANHAR A SESSÃO DE ABERTURA E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS, BEM COMO ASSINAR AS ATAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE SE REFERIS A LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE.

Cristina Fernandes
CRISTINA FERNANDES

A
M
W
Q
W

789
A.

C. FERNANDES MADEIRAS – ME
RUA PAULO ROGÉRIO MARTINS CHAMMA, SNº DISTRITO
INDUSTRIAL – JAGUARIAÍVA – PR CEP.: 84.200-000
CNPJ/MF: 28.818.223/0001-80

TERMO DE RENÚNCIA

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: C. FERNANDES MADEIRAS ME
CONCORRÊNCIA 04/2020

JAGUARIAÍVA, 25 DE JUNHO DE 2021

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020 – PMJ

A PROPONENTE ABAIXO ASSINADO, PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO, ACIMA, POR SEU REPRESENTANTE CREDENCIADO, DECLARA, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI NR. 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993, OBRIGANDO A EMPRESA QUE REPRESENTA, QUE NÃO PRETENDE CONCORRER DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, QUE JULGOU OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR, RENUNCIANDO ASSIM, EXPRESSAMENTE, AO DIREITO DE RECURSO E AO PRAZO RESPECTIVO, E CONCORDANDO, EM CONSEQUÊNCIA, COM O CURSO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PASSANDO-SE À ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO DOS PROPONENTE HABILITADOS.

Cristina Fernandes
C. FERNANDES MADEIRAS ME

A

Molhan

A

Q

Q

790
87

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 28.818.223/0001-80
Razão Social: C FERNANDES MADEIRAS EIRELI ME
Endereço: RUA PAULO ROGERIO MARTINS CHAMMA SN / DITINDARI FANCHIN / JAGUARIAIVA / PR / 84200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2021 a 08/08/2021

Certificação Número: 2021041106331798577600

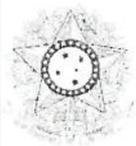
Informação obtida em 25/06/2021 15:09:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A

Malkon

i



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C. FERNANDES - MADEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.818.223/0001-80
Certidão nº: 19685421/2021
Expedição: 25/06/2021, às 15:07:30
Validade: 21/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C. FERNANDES - MADEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.818.223/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Malpica

A

7992
8/2

ENVELOPE 01: HABILITAÇÃO

ALFA-TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE
ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA - ME
24.215.848/0001-04
CONCORRÊNCIA N.º 04/2021
ABERTURA: 28/06/2021 às 14h00min

Handwritten signature and circular stamp.

793
Ar.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
ALLFA-TUBOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA**

1. **MARCO AURELIO DA SILVA QUEJE**, brasileiro, natural de Jaguariaíva – Pr, solteiro, nascido a 14/12/1988, empresário, residente e domiciliado na Rua Expedicionários nº 397, Centro, Jaguariaíva – Pr, CEP:84200-000, portador do CPF nº 066.239.119-52 e do RG nº 10.795.376-0 SSP-PR

2. **CLAYTON AURELIO QUEJE**, brasileiro, natural de Telemaco Borba –Pr, solteiro, nascido a 28/02/1967, empresário, residente e domiciliado na Rua Veneza, nº 13, Belvedere, Jaguariaíva – Pr, CEP:84200-000, portador do CPF nº 631.544.639-68 e do RG nº 4.653.265-1 SSP-PR, constituem uma sociedade empresária limitada, mediante a seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial **ALLFA-TUBOS IND. E COM. DE ART. DE MADEIRAS LTDA**, e terá sede e domicilio na Rua Rovilio Christianetti nº 115, Distrito Ind. Ary Fanchin, Jaguariaíva –PR, CEP: 84200-000.

2ª O capital social será R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

	Quotas	Valor
MARCO AURELIO DA SILVA QUEJE	25.000	R\$ 25.000,00
CLAYTON AURELIO QUEJE	25.000	R\$ 25.000,00
Total	50.000	R\$ 50.000,00

3ª O objeto será o de: CNAE 2513-6/00 - Fabricação de obras de caldeiraria pesada, CNAE 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos, CNAE 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais, CNAE 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas, CNAE 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, CNAE 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico, CNAE 3311-2/00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos, CNAE 4671-1/00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados, CNAE 3314-7/02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas, CNAE 3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral, CNAE 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas, CNAE 2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda, CNAE 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica, CNAE 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos, CNAE 1610-2/02 - Serrarias sem desdobramento de madeira

m/ave PR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2016 09:33 SOB Nº 41208335076.
PROTOCOLO: 160779790 DE 18/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160779790. NIRE: 41208335076.
ALLFA-TUBOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 22/02/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

794
gr.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
ALLFA-TUBOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA

4ª A sociedade iniciará suas atividades em 23/11/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá a MARCO AURELIO DA SILVA QUEJE, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, aval aos sócios e a terceiros, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Marco A. S.
[Handwritten Signature]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2016 09:33 SOB Nº 41208335076.
PROTOCOLO: 160779790 DE 18/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160779790. NIRE: 41208335076.
ALLFA-TUBOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA -
ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 22/02/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

705
81

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
ALLFA-TUBOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA**

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

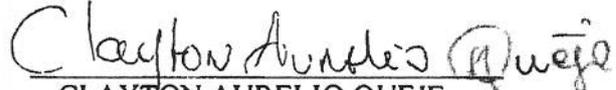
14ª Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariaíva- PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato

Jaguariaíva, 17 de Fevereiro de 2016

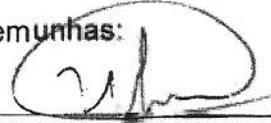


MARCO AURELIO DA SILVA QUEJE

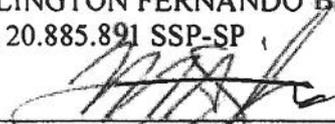


CLAYTON AURELIO QUEJE

Testemunhas:



WELINGTON FERNANDO BERNARDINO
RG: 20.885.891 SSP-SP



MARCIO AGUIAR DA SILVA
RG: 5.820.576-1 SSP-PR

ELABORADO POR



WELINGTON FERNANDO BERNARDINO
CRC PR 053145/O-5
CPF: 005.078.939-21

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2016 09:33 SOB N° 41208335076.
PROTOCOLO: 160779790 DE 18/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160779790. NIRE: 41208335076.
ALLFA-TUBOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA -
ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 22/02/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

796
dr.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ALLFA-TUBOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA – ME
CNPJ: 24.215.848/0001-04
NIRE: 41208335076

1. MARCO AURELIO DA SILVA QUEJE, brasileiro, natural de Jaguariaíva – Pr, solteiro, nascido a 14/12/1988, empresário, residente e domiciliado na Rua Expedicionários nº 397, Centro, Jaguariaíva – Pr, CEP:84200-000, portador do CPF nº 066.239.119-52 e do RG nº 10.795.376-0 SSP-PR

2. CLAYTON AURELIO QUEJE, brasileiro, natural de Telemaco Borba –Pr, solteiro, nascido a 28/02/1967, empresário, residente e domiciliado na Rua Veneza, nº 13, Belvedere, Jaguariaíva – Pr, CEP:84200-000, portador do CPF nº 631.544.639-68 e do RG nº 4.653.265-1 SSP-PR, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **ALLFA TUBOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA - ME**, com sede e foro na Rua Rovilio Christianetti nº 115, Distrito Ind. Ary Fanchin, Jaguariaíva –PR, CEP: 84200-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nire 41208335076 em 22/02/2016 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.215.848/0001-04, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1ª Retira – se da sociedade o sócio **MARCO AURELIO DA SILVA QUEJE**, a qual transfere por vendas suas 25.000 (vinte e cinco mil) quotas integralizadas pelo valor nominal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao sócio **CLAYTON AURELIO QUEJE** o sócio **MARCO AURELIO DA SILVA QUEJE**, dá plena e geral quitação das quotas vendidas:

2ª. O capital social que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, em decorrência das alterações ocorridas nas clausulas anteriores, passará a pertencer em sua totalidade ao sócio remanescente **CLAYTON AURELIO QUEJE**.

PARAGRAFO ÚNICO: O sócio remanescente, detentor de 100% do capital social, deverá reconstruir a pluralidade da sociedade, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), em observância ao disposto no Art. 1.033, inciso IV, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

3ª O endereço da sociedade passará a ser na Rua Projetada A, nº 5 Quadra D1, Distrito Industrial II – Ary Fanchin, Jaguariaíva-PR, CEP:84200-000

Permanecem inalteradas as demais cláusulas

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento .

Jaguariaíva, 27 de junho de 2018

mpa 11

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2018 13:32 SOB Nº 20183331532.
PROTOCOLO: 183331532 DE 20/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803375099. NIRE: 41208335076.
ALLFA-TUBOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

797
A.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
 ALLFA-TUBOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA - ME
 CNPJ: 24.215.848/0001-04
 NIRE: 41208335076**

FIRMA RECONHECIDA
 MARCA DE JAGUARIAIVA

FIRMA RECONHECIDA
 MARCA DE JAGUARIAIVA

Marco Aurélio da Silva Queje
 MARCO AURELIO DA SILVA QUEJE

Clayton Aurélio Queje
 CLAYTON AURELIO QUEJE

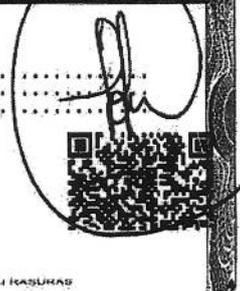
SERVIÇO NOTARIAL DE JAGUARIAIVA-PR
 Rua Coronel Juviano Camero Loba, 50 - CEP: 84200-000 - F: (41) 3535-1735 - dsilvareis@not.com.br

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de:
 MARCO AURELIO DA SILVA QUEJE.....
 CLAYTON AURELIO QUEJE.....

Selo: mMRaJ . 8XhGp . CxUs6 - FeKkv .
 9AOGM
 Jaguariaiva, 29 de Junho de 2018

LABELIONATO DE NOTAS
 Thais Aparecida Machado
 Escrevente Autorizada
 Com. de Jaguariaiva - PR

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS




CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2018 13:32 SOB Nº 20183331532.
 PROTOCOLO: 183331532 DE 20/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803375099. NIRE: 41208335076.
 ALLFA-TUBOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA - ME 2

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 16/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a large '4' and a signature.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ALLFA-TUBOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME			Protocolo: PRC2107302672	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE (Sede) 41208335076	CNPJ 24.215.848/0001-04	Data de Ato Constitutivo 22/02/2016	Início de Atividade 17/02/2016	
Endereço Completo Rua Projetada A, Nº 05, QUADRA D1, DISTRITO IND. II ARY FANCHIN - Jaguariaíva/PR - CEP 84200-000				
Objeto Social Realização de obras de caldeiraria pesada, Comércio varejista de materiais hidráulicos, Instalação de máquinas e equipamentos industriais, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio varejista de material elétrico, Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos, Comércio atacadista de madeira e produtos derivados, Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas, Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral, Montagem de estruturas metálicas, Serviços de usinagem, tornearia e solda, Instalação e manutenção elétrica, Comércio varejista de madeira e artefatos, Serrarias sem desdobramento de madeira				
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio				
Nome CLAYTON AURELIO QUEJE	CPF/CNPJ 631.544.639-68	Participação no capital R\$ 50.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Dados do Administrador				
Nome CLAYTON AURELIO QUEJE	CPF 631.544.639-68	Término do mandato		
Último Arquivamento Data 16/08/2018		Número 20183331532	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 25/06/2021, às 11:23:19 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código NFESEGEA.



PRC2107302672

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

ALLFA-TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA – ME
END: RUA R ROVILIO CHRISTIANETTI, 115
JAGUARIAIVA-PR
CNPJ: 24.215.848/0001-04

799
87

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPONENTE: ALLFA TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS
LTDA - ME
CONCORRÊNCIA Nº04 ANO 2020

Jaguariaiva 28 de junho de 2021.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Publica nº 04 /2020 - PMJ

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa **ALLFA TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA - ME** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLAYTON AURELIO QUEJE
CNPJ: 24.215.848.0001/04
CPF: 631.544.639-68



ALLFA-TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA – ME
END: RUA R ROVILIO CHRISTIANETTI, 115
JAGUARIAIVA-PR
CNPJ: 24.215.848/0001-04

800
A.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
**PROPONENTE: ALLFA TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS
LTDA - ME**
CONCORRÊNCIA Nº04 ANO 2020

Jaguariaiva, 28 de junho de 2021.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Publica nº **04 /2020** - PMJ

O signatário da presente, Sr. **Clayton Aurelio Queje**, representante legalmente constituído da proponente **ALLFA TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA - ME**, declara que a mesma recebeu do licitador toda a documentação relativa a Concorrência Publica supramencionada, relacionada no item 19.14 do Edital em referência.

CLAYTON AURELIO QUEJE
CNPJ: 24.215.848.0001/04
CPF: 631.544.639-68

ALLFA-TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA – ME
END: RUA R ROVILIO CHRISTIANETTI, 115
JAGUARIAIVA-PR
CNPJ: 24.215.848/0001-04

801
A.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, do Art 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
**PROPONENTE: ALLFA TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS
LTDA - ME
CONCORRÊNCIA Nº04 ANO 2020**

Jaguariaiva 28 de junho de 2021.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Publica nº 04/2020 - PMJ

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa **ALLFA TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA - ME**, para atender o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não tem no seu quadro de empregados adolescente com menos de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que, também, não emprega adolescente com menos de dezesseis anos de idade.

Declara, finalmente, que poderá empregar adolescente, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz.

CLAYTON AURELIO QUEJE
CNPJ: 24.215.848.0001/04
CPF: 631.544.639-68



ALLFA-TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA – ME
END: RUA R ROVILIO CHRISTIANETTI, 115
JAGUARIAIVA-PR
CNPJ: 24.215.848/0001-04

802
A

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020
ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
**PROPONENTE: ALLFA TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS
LTDA - ME**
CONCORRÊNCIA Nº04 ANO 2020

Jaguariaiva, 28 de junho de 2021.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Publica nº 04/2021 - PMJ

ALLFA TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº **24.215.848/001-04**, por intermédio de seu representante legal, o Sr CLAYTON AURELIO QUEJE, portador do RG 10.795.376-0 SSP-PR e do CPF: 631.544.639-68, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06.

CLAYTON AURELIO QUEJE
CNPJ: 24.215.848.0001/04
CPF: 631.544.639-68

ALLFA-TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA – ME
END: RUA R ROVILIO CHRISTIANETTI, 115
JAGUARIAIVA-PR
CNPJ: 24.215.848/0001-04

803
fr

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020

ANEXO IX

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PROPONENTE: ALLFA TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS
LTDA - ME
CONCORRÊNCIA Nº04 ANO 2020**

ALLFA TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº **24.215.848/001-04**, por intermédio de seu representante legal, o Sr CLAYTON AURELIO QUEJE, portador do RG 10.795.376-0 SSP-PR e do CPF: 631.544.639-68,, DECLARA que RENUNCIA a Visita Técnica aos locais e instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para com a Contratante.

Jaguariaiva, 27 de junho 2021

CLAYTON AURELIO QUEJE
CNPJ: 24.215.848.0001/04
CPF: 631.544.639-68

Voltar

Imprimir

804
A**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 24.215.848/0001-04**Razão Social:** ALLFA TUBOS IND E COM DE ARTIGOS DE MADE**Endereço:** RUA ROVILIO CHRISTIANETTI 115 / DIST IND ARY FANCHI /
JAGUARIAIVA / PR / 84200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021**Certificação Número:** 2021042503075260340500

Informação obtida em 28/06/2021 11:36:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

807
27

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: ALLFA-TUBOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA - ME
CNPJ: 24.215.848/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:33:39 do dia 19/04/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/10/2016.

Código de controle da certidão: **A06D.09EC.C570.CFB1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Handwritten signature and stamp area with illegible text.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

806/1

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024428543-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.215.848/0001-04**

Nome: **ALFFA-TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and a circled '4'.



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 28/06/2021 11h46min

Número
2518

Validade
28/07/2021

807
A

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social _____

ALLFA-TUBOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA CNPJ: 24215848000104

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWASVHQB2TE9OCC2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaguariaíva (PR), 28 de Junho de 2021

PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA
Jaguariaíva (PR) - CEP: 84200000 - Fone:4335359400

Página 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOBOB
gr.**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALLFA-TUBOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.215.848/0001-04
Certidão n°: 19986626/2021
Expedição: 28/06/2021, às 11:50:47
Validade: 24/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALLFA-TUBOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.215.848/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



809
A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de JAGUARIAÍVA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

ALLFA-TUBOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA

CNPJ: 24.215.848/0001-04

Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JAGUARIAÍVA. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

JAGUARIAÍVA, 24 de Junho de 2021

Adriana Garcia de Pontes
Auxiliar Juramentada



Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.

ALLFA-TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA – ME
END: RUA R ROVILIO CHRISTIANETTI, 115
JAGUARIAIVA-PR
CNPJ: 24.215.848/0001-04

PROPONENTE: ALLFA TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS
LTDA - ME

Jaguariaiva 28 de junho de 2021.

PROJETO DE INDUSTRIALIZAÇÃO

DADOS DA EMPRESA: ALLFA-TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE
MADEIRAS LTDA – ME
CNPJ: 24.215.848/0001-04
RAMO DE ATIVIDADE : FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA
TELEFONE: 43 – 35353078

AREA

AREA TOTAL PRETENDIDA: 10.447,57

LOCALIZAÇÃO: LOTE 05 QUADRA D1 – DISTRITO INDUSTRIAL II DENOMINADO ARY
FANCHIN

CONSTRUÇÕES ESTIMADAS: BARRACAÇÃO, ESCRITORIO E PATIO

PRODUÇÃO:

QUANTIDADE: 200 M3 MENSAIS

ESPECIE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS: BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS

MATERIA PRIMA UTILIZADA: MADEIRAS

FATURAMENTO ANUAL DA EMPRESA

FATURAMENTO: 1.258.586,25

GERACAO DE ICMS OU ISS: 68.258,58

MÃO DE OBRA DIRETA UTILIZADA PELA EMPRESA

NUMERO DE FUNCIONARIOS DIRETOS: 6 FUNCIONARIOS

MOTIVOS QUE DETERMINARAM A IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA

A EMPRESA SE IMPLANTOU NO LOCAL EM VIRTUDE DA LOCALIZAÇÃO E DO AMPLO
ESPAÇO CEDIDO À MESMA

CLAYTON AURELIO QUEJE

CNPJ: 24.215.848.0001/04

CPF: 631.544.639-68

810
42

ENVELOPE 02: PROPOSTA DE PREÇO
ALLFA-TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE
ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA - ME
24.215.848/0001-04
CONCORRÊNCIA N.º 04/2021
ABERTURA: 28/06/2021 às 14h00min

ALLFA-TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA – ME
END: RUA R ROVILIO CHRISTIANETTI, 115
JAGUARIAIVA-PR
CNPJ: 24.215.848/0001-04

812
A

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020
RETIFICAÇÃO
ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL	
ALLFA-TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA – ME	
CNPJ/MF OU CPF/MF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
24.215.848/0001-04	
ENDEREÇO: Rua Projetada A, 05	
CIDADE UF: Jaguariaiva CEP: 84.200-000	
E-MAIL DE CONTATO	FONE DDD 43996861814
contecservicos@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL INDICADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (NOME, CPF E CARGO/FUNÇÃO)	
CLAYTON AURELIO QUEJE, CPF: 631.544.639-68 e Proprietario	

UNIDADE PRETENDIDA

IMÓVEL	QUADRA	VALOR MÍNIMO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL PROPOSTO
LOTE 05	QUADRA D1	0,22	10.447,57	R\$2.298,46

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 2.298,46 (DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)

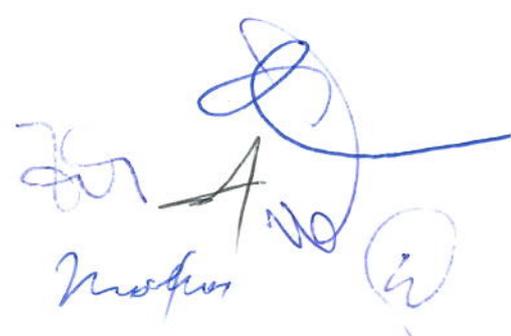
5 – DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de Concorrência nº 4/2020 - JGVA, que estou ciente e submeto-me às condições do Edital, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta. Declaro, ainda, que estou ciente da situação do imóvel licitado, nada tendo a reclamar futuramente.

DATA	ASSINATURA DO PROPONENTE
28 /06/ 2021	

Jaguariaiva, 28 de junho de 2021

CLAYTON AURELIO QUEJE
CNPJ: 24.215.848.0001/04
CPF: 631.544.639-68





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

ATA DE SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, SITUADOS NA AMPLIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL II DENOMINADO "ARY FANCHIN".

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, em sessão pública, sob presidência do senhor **VINÍCIUS WEIGERT**, e membros da Comissão de Licitação, a senhora Tania Maristela Munhoz, e o senhor Mauricio Fernandes, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 285/2021, para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregues pelas proponentes interessadas na concessão objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020**. O aviso foi publicado no site da Prefeitura, no Mural de Licitações da Prefeitura, no Mural do Tribunal de Contas do Estado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no dia 26 de maio de 2021, no Jornal da Manhã no dia 26 de maio de 2021, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União no dia 26 de maio de 2021. Aberta a sessão pelo senhor presidente, apresentaram-se como proponentes os interessados **Indústria Com. E Transp de Madeiras Brasiguaia Ltda EPP** (Protocolo Nº 5830/2021), inscrita sob o CNPJ Nº: 07.269.324/0001-79, representada pelo senhor *Manoel Hoegen*, inscrito no CPF/MF 369.688.899-00; proponente **Elaine Cristina de Anhaia Perez** (Protocolo Nº 5842/2021) (sob o CNPJ Nº: 42.406.890/000186, representada pelo senhor *José Guiomar Perez*, inscrito no CPF/MF 802.352.129-20; proponente, **Paes de Oliveira e Gomes LTDA ME** (Protocolo Nº 5831/2021) (sob o CNPJ Nº: 10.955.949/0001-07, representada pelo senhor *Jeferson Paes de Oliveira*, inscrito no CPF/MF 062.925.388-93 **JP Comercio de Transporte de Madeiras Ltda** (Protocolo Nº 5827/2021) (sob o CNPJ Nº: 34.600.369/0001-57, representada pelo senhor *Juliano Martins da Costa Passos* inscrito no CPF/MF 071.257.629-05);..De acordo com o que consta no Edital a comissão recolheu os envelopes das licitantes junto ao Protocolo Geral, ocasião em que o senhor presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do edital. A seguir, foram rubricados os Envelopes nº 1 e 2 pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes presentes. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS: A classificação final dos proponentes de acordo com a análise dos documentos de Habilitação, concluíram por: HABILITAR:-** Abriu se o envelope de habilitação da empresa **INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS BRASIGUAIA**, empresa esta em se propôs a disputar o **Lote 4 da Quadra B1**, diante da conferencia da documentação e ausência de certidão negativa de débitos junto ao INSS/RECEITA FEDERAL, concede-se o prazo de 05 dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que este apresente a regular certidão ou ainda certidão positiva com efeito de negativa, saliente e alerta ao concorrente que caso não consiga obter tal certidão no requerido prazo deverá solicitar pelo mesmo período prorrogação de prazo conforme lhe assegura legislação pertinente Foi aberto a proposta cujo valor ofertado foi **R\$ 2.054,37** (Dois mil e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos) pelo mesmo Lote a Empresa **TAINÉ FERREIRA BRANCO EPP** cujo protocolo 5833/2021, CNPJ

813
A.

Marley
J. Marley
J. Marley
M. H.

Q.
A.
Q.
A.
A.
A.





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

12.528.448/0001-61, representado pelo Senhor **Adilson de Jesus Lima** CPF: 157.063.798-90 que pela Secretaria de Negócios Jurídicos está habilitada em seguida foi aberta o envelope da proposta cujo valor ofertado foi para o lance **R\$ 2.054,37** (Dois mil e cinqüenta e quatro reais e trinta e sete centavos). Em seguida fez se abertura do envelope de Habilitação da Empresa **Paes de Oliveira e Gomes LTDA ME**, que pela Secretaria de Negócios Jurídicos está habilitada em seguida foi aberta o envelope da proposta cujo valor ofertado foi para o lance **R\$ 1.550,00** (Um mil quinhentos e cinqüenta reais). **Lote 1, Quadra B1 LOTE 3 Quadra C1**, valor ofertado **R\$ 2.100,16** (Dois mil e cem reais e dezesseis centavos) cujo protocolo 5823/2021, **Elaine Cristina de Anhaia Perez** que pela Secretaria de Negócios Jurídicos está habilitada em seguida foi aberta o envelope da proposta cujo valor ofertado foi para o lance **R\$ 1.577,86** (Um mil quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos) **Lote 3, Quadra B1**, Em seguida fez se abertura do envelope de Habilitação da Empresa **JP Comercio de Madeiras Ltda** que pela Secretaria de Negócios Jurídicos está habilitada em seguida foi aberta o envelope da proposta cujo valor ofertado foi para o lance **R\$ 1.620,00** (Um mil seiscentos e vinte reais) **Lote 2, Quadra B1** fica solícita pela empresa o **prazo de 05 dias úteis** para que apresente a certidão do FGTS, e para o **LOTE 3 Quadra C1**, a mesma empresa apresentou o valor no lance **R\$ 2.100,16** (Dois mil e cem reais e dezesseis centavos) cujo protocolo 5823/2021, Para o mesmo lote apresentou proposta empresa **Geraldo Viturino Neto** protocolo 5846/2021 CNPJ 37.756.902/0001-62, representante legal pelo Senhor Geraldo Viturino Neto CPF 559.399.109-04, que pela Secretaria de Negócios Jurídicos está habilitada em seguida foi aberta o envelope da proposta cujo valor ofertado foi para o lance **R\$ 2.271,45** (Dois mil duzentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos) Tendo sagrado vencedora deste Lote a empresa **Geraldo Viturino Neto LOTE 2 Quadra C1**, valor ofertado **R\$ 1.960,79** (Mil novecentos e sessenta reais e setenta e nove centavos) cujo protocolo 5821/2021, Em seguida fez se abertura do envelope de Habilitação da Empresa **APARECIDO PEREIRA DE ALMEIDA** cujo protocolo 5829/2021, **CNPJ 23.640.169/0001-01** representado pelo Senhor **Aparecido Pereira** CPF 870.160.109-10, que pela Secretaria de Negócios Jurídicos está habilitada em seguida foi aberta o envelope da proposta cujo valor ofertado foi para o lance **R\$ 1.212,44** (Mil duzentos e doze reais e quarenta e quatro centavos) **LOTE 4 QUADRA C1**, Em seguida fez se abertura do envelope de Habilitação da Empresa **Geraldo Viturino Neto**, CNPJ 37.756.902/0001-62 Protocolo 5847/2021 representado pelo Senhor **Geraldo Viturino Neto**, CPF 559.399.109-04 que pela Secretaria de Negócios Jurídicos está habilitada em seguida foi aberta o envelope da proposta cujo valor ofertado foi para o lance **R\$ 2.391,80** (Dois mil trezentos e noventa e um reais e oitenta centavos). **LOTE 5 QUADRA C1** , Em seguida fez se abertura do envelope de Habilitação da Empresa **SUELI LIMA DE SOUZA EIRELI** CNPJ 36.030.817/0001-50 pelo protocolo 5824/2021 representada pela Senhora Sueli de Lima de Souza, CPF 74.012.759-45, que pela Secretaria de Negócios Jurídicos está habilitada em seguida foi aberta o envelope da proposta cujo valor ofertado foi para o lance **R\$ 1.988,94** (Um mil novecentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos). **LOTE 7 QUADRA C1** Em seguida fez se abertura do envelope de Habilitação da Empresa **R.C CHRISTIANETTI MADEIRA EPP** CNPJ 33.604.531/0001-42 Protocolo 5765/2021 representada pelo Renato Christianette



814
87.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CPF 077.620.909-40 que pela Secretaria de Negócios Jurídicos está habilitada em seguida foi aberta o envelope da proposta cujo valor ofertado foi para o lance **R\$ 2.032,45** (Dois mil e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), **LOTE 7 QUADRA C1** Em seguida fez se abertura do envelope de Habilitação da Empresa **MSC ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA EPP** CNPJ 37.700.427/0001-02 pelo protocolo 5766/2021 representada pela senhora Marly Salete Christianetti CPF 621.531.531-15, que pela Secretaria de Negócios Jurídicos está habilitada em seguida foi aberta o envelope da proposta cujo valor ofertado foi para o lance **R\$ 2.010,59** (Dois mil e dez reais e cinqüenta e nove centavos), **LOTE 1 QUADRA D1** Em seguida fez se abertura do envelope de Habilitação da Empresa **VIDAL & OLIVEIRA LTDA** CNPJ 16.811.129/0001-10 pelo protocolo 5828/2021 representado pelo Senhor Edervalter Vidal de Oliveira CPF 900.139.219-91, será dado o prazo de 05 dias para que o representante legal da empresa apresente a certidão de regularidade fiscal do FGTS, INSS/RECEITA FEDERAL, salientado que tal prazo poderá ser prorrogado por igual período. cujo valor ofertado foi para o lance **R\$ 1.532,24** (Mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos). **LOTE 2 QUADRA D1** seguida fez se abertura do envelope de Habilitação da Empresa **MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO** CNPJ 18.443;519/0001-00 cujo protocolo 5835/2021 representado pelo Senhor Maikon Rodrigues de Azevedo CPF 085.770.849-06, que pela Secretaria de Negócios Jurídicos está habilitada em seguida foi aberta o envelope da proposta cujo valor ofertado foi para o lance **R\$ 1.503,01** (Mil quinhentos e três reais e um centavos) **LOTE 3 QUADRA D1** Em seguida fez se abertura do envelope de Habilitação da Empresa **D. RODRIGUES DE OLIVEIRA** CNPJ 27.347.446/0001-43, cujo protocolo 5814/2021 representante legal da empresa Senhor Diego Rodrigues de Oliveira CPF 046.427.779-54, que pela Secretaria de Negócios Jurídicos está habilitada em seguida foi aberta o envelope da proposta cujo valor ofertado foi para o lance **R\$ 1.443,88** (mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos) **LOTE 4 QUADRA D1** Em seguida fez se abertura do envelope de Habilitação da Empresa **C FERNANDES MADEIRA ME** CNPJ 28.818.223/0001-80 cujo protocolo 5832/2021 representado pela senhora Cristina Fernandes CPF 052.515.489-23, fica inabilitada tendo em vista que não apresentou além da certidão de regularidade fiscal do INSS, também não apresentou o projeto de exploração, certidão negativa de falência e concordata, tributos estaduais e certificado de registro cadastral junto ao município **LOTE 5 QUADRA D1** Em seguida fez se abertura do envelope de Habilitação da Empresa **ALFA TUBOS COMERCIO DE ARTIGOS LTDA ME** CNPJ 24.215.848/0001-04 cujo protocolo 5834/2021 representado pelo senhor Cleiton Aurélio Queje CPF 631.544.639-68 que pela Secretaria de Negócios Jurídicos está habilitada em seguida foi aberta o envelope da proposta cujo valor ofertado foi para o lance **R\$ 2.298,46** (Dois mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos).

Pelo Senhor Geraldo Vitorino foi pedido a palavra que se manifestou no sentido de fazer a desistência do **LOTE 03 DA QUADRA C1**, permanecendo então como vencedor a empresa **JP Comercio de Transporte de Madeiras Ltda.**

Ainda cabe deixar registrado na presente ATA que houve empate no **Lote 4 da Quadra B1**, entre as empresas **INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS BRASIGUAIA** e a **TAINÉ FERREIRA BRANCO EPP**, sendo que no edital não consta critério de desempate desta forma todo o processado será



8/5
27

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

encaminhado ao procurador Jurídico, para que indique de que forma ocorrerá o desempate bem como a data para a realização do desempate, ficando desta forma o presente procedimento suspenso para a sua retomada após o parecer Jurídico.

Deixada livre a palavra, e como ninguém se manifestou, dou por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu **VINÍCIUS WEIGERT**, secretariei, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da comissão de licitação e pelos proponentes participantes.

VINÍCIUS WEIGERT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MAURICIO FERNANDES
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Edson da Silva Naizer
CONTROLADOR INTERNO MUNICIPAL

PRISCILA ANGELO DA LUZ
MEMBRO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MARIA CRISTINA DE MELLO

MARIA CRISTINA DE MELLO
MEMBRO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

816 A.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including "M. H." and "M. J. Guimarães".

Handwritten signature "Mandy" with a circled initial "A".





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

816
B
h

ASSINATURA DOS CESSIONÁRIOS:-


PAES DE OLIVEIRA E GOMES

Representante Legal JEFERSON PAES DE OLIVEIRA

JP COMÉRCIO DE TRANSPORTE DE MADEIRAS

Representante Legal CASIANO MARTINS DA COSTA PASSOS


ELAINE CRISTINA ANHAIA PEREZ

Representante Legal ELAINE CRISTINA ANHAIA PEREZ


IND. COM. E TRANSPORTE DE MADEIRAS BRASIGUAIA LTDA EPP

Representante Legal MANOEL HOEGEN


APARECIDO PEREIRA DE ALMEIDA ME

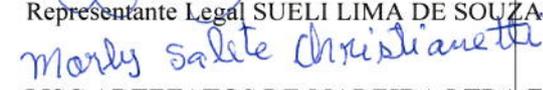
Representante Legal APARECIDO P. DE ALMEIDA

GERALDO VITURINO NETO

Representante Legal GERALDO VITURINO NETO


SUELI LIMA DE SOUZA - EIRELI

Representante Legal SUELI LIMA DE SOUZA


MSC ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA EPP

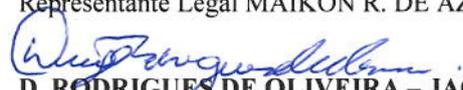
Representante Legal MARLY S. CHRISTIANETTI

R. CHRISTIANETTI MADEIRAS EPP

Representante Legal RENATO CHRISTIANETTI

MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO

Representante Legal MAIKON R. DE AZEVEDO


D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGVA.

Representante Legal DIEGO R. DE OLIVEIRA

ALLFA-TUBOS IND. E COM. DE ARTIGOS DE MADEIRA LTDA-ME

Representante Legal CLAYTON AURÉLIO QUEJE

EM07/07/2021.

817
J

TERMO DE DESISTÊNCIA

Protocolo nº 10631/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

= 04/20220 =

Processo DCL 190/2020

**OBJETO:- CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEIS DE
PROPIEDADE DO MUNICÍPIO SITUADOS NA
AMPLIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL II
DENOMINADO ARY FANCHIN.**

818
27

TERMO DE DESISTÊNCIA

A empresa TAINÉ FERREIRA BRANCO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 12.528.448/0001-61, com Sede na Estrada Vicinal Escolinha Gleba, s/n, lote 36, Chácara São Caetano, Arapoti/Pr., através de sua representante legal, TAINÉ FERREIRA BRANCO, brasileira, solteira, empresária, portadora da CIRG nº 52.240.618-S SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 399.532.908-06, por seu procurador ADILSON DE JESUS DE LIMA, inscrito no CPF/MF nº 157.063.798-90, mandato já anexado ao processo, vem respeitosamente perante essa Comissão de Licitação do Município de Jaguariaíva, requerer a **DESISTÊNCIA** da proposta lançada no Edital de Concorrência nº 04/2020, Lote 04, Quadra B1.

Jaguariaíva, 07 de julho de 2021.

ADILSON DE JESUS DE LIMA

CPF/MF nº 157.063.798-90

375.509.328-67

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL

8/19
A

PROCESSO/ANO: 6182 - 2021

DADOS CADASTRAIS:

Página 1 de 1

REQUERENTE: VIDAL & OLIVEIRA LTDA	
ENDEREÇO: RUA SABIA Nº 36, JARDIM CAPIVARI	, JAGUARIAIVA
TELEFONE: (43) 3535-4731	CELULAR: (43) 9686-5100
EMAIL:	
CNPJ: 16.811.129/0001-10	INSC. ESTADUAL:

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO:	SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
ENTRADA:	PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO:	AMANDA LOPES YAROS
ENTRADA:	JAGUARIAIVA, 05/07/2021 15:25:25
SÚMULA:	SOLICITA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CND's REFERENTE A CONCORRENCIA PUBLICA 04/2020
DESTINO:	GABINETE

Responsável pelo Processo



EXMO. SRº PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA PR
AO DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E COMPRAS

A empresa: VIDAL & OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 16.811.129/0001-10, em Jaguariaíva-PR, vem mui respeitosamente, requerer:

- 1) Mais 5 (cinco) dias úteis para apresentação das CND's referente a Concorrência Pública 04/2020.

Jaguariaíva-PR, 05 de julho de 2021.

EDERVALTER VIDAL DE OLIVEIRA

Representante legal
CPF 900.139.219-91
RG 5.761.232-0
- Requerente -

RECEBIDO EM

06/07/21
NO GABINETE ÀS 09:02 H

G: 5602121



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 / Fax: (43) 3535 - 9421
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

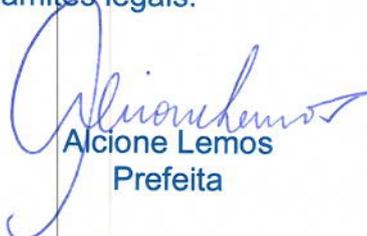
FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 06182/2021

À
Secretaria Municipal de Governo,
Departamento de Expediente:

Encaminhamento para os trâmites legais.

Em: 06/07/2021


Alcione Lemos
Prefeita

Ref. Protocolo Geral nº. 06182/2021

Ao
Departamento de Compras e Licitação:

Encaminho o protocolo em epígrafe para conhecimento e providências cabíveis, quanto ao solicitado.

Jaguariáiva, 06 de julho de 2021.

Atenciosamente,


GIOVANNY KOWALCZUCK DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Governo



GABINETE DA PREFEITA

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta
Fone: (43) 3535 - 9400

228



Título: Asses. Govern. e Controlad. 16.811.128/2021-10 - VIGIA E QUERERÁ LTDA
Resolução Leg. nº 13.219/91 - EDEVALTER VIDAL DE OLIVEIRA

Ser com Segurança



COLA e PDF

Atualizar de acordo

Asses a qual está sendo

Parcelamento(s) Previdenciário(s) da PF - Consulta de Acompanhamento de Pedido e Emissão de Documentos

Valor Impresso

CNPJ: 16.811.128/2021-10 - VIDAL & QUERERÁ LTDA

12/07/2021 10:58:55

EDICION FICHA(S) DADOS

Nº Pedido	Data da Negociação	Situação	Data da Situação	Emitir Documentos
3340735	30/06/2021	Aguardando Pagamento de 1ª Parcela	30/06/2021	

Para atualização dos dados baseados em dados recebidos em contato com o cliente, responda a solicitação para Dêchê em Carta-Correio na opção "Enviar Documentos" e envie para a agência bancária na qual será realizado o débito automático.



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
SECRETARIA DE FINANÇAS

823
Data: 07/07/2021 14h24min

Número	Validade
2703	06/08/2021

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

VIDAL & OLIVEIRA LTDA CNPJ: 16811129000110

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWGWHRHDNE2MZE12

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaguariaíva (PR), 07 de Julho de 2021



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

824
R

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024490397-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **16.811.129/0001-10**
Nome: **VIDAL & OLIVEIRA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Associado: EDERVALTER VIDAL DE OLIVEIRA ME

Cooperativa: 0753

Conta Corrente: 10903-7

825
A

Pagamento Tributos - FGTS

Número de Controle: 1084087806

Código de barras: 858700000022095601792102709639054810681112900016

Cod. convênio: 006

CNPJ / CEI / CPF: 16811129000110

Identificador: 16811129000110

Data de vencimento: 09/07/2021

Valor (R\$): 209,56

Data do pagamento: 30/06/2021

Hora do pagamento: 20:43:50

Autenticação Eletrônica: 9016.1C9E.45B1.5AE3.0230.227C.DF02.D474

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220

Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525



Associado: EDERVALTER VIDAL DE OLIVEIRA ME
Cooperativa: 0753
Conta Corrente: 10903-7

Pagamento Tributos - FGTS

Número de Controle: 1084086121
Código de barras: 85810000021077901792100709641054813681112900016
Cod. convênio: 006
CNPJ / CEI / CPF: 16811129000110
Identificador: 16811129000110
Data de vencimento: 09/07/2021
Valor (R\$): 207,79
Data do pagamento: 30/06/2021
Hora do pagamento: 20:40:34
Descrição: fgts
Autenticação Eletrônica: E96A.3159.701A.1AB9.983D.0E72.682E.49E8

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220

Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525

826
fr



Associado: EDERVALTER VIDAL DE OLIVEIRA ME
Cooperativa: 0753
Conta Corrente: 10903-7

Pagamento Tributos - FGTS

Número de Controle: 1084086510
Código de barras: 858500000029086801792107709640053813681112900016
Cod. convênio: 006
CNPJ / CEI / CPF: 16811129000110
Identificador: 16811129000110
Data de vencimento: 09/07/2021
Valor (R\$): 208,68
Data do pagamento: 30/06/2021
Hora do pagamento: 20:41:25
Descrição: fgts
Autenticação Eletrônica: 67BA.AD4D.35DD.9AB5.7047.1E3F.B381.E675

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220

Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525

828
f

IMÓVEIS	QUADRA	VALOR MÍNIMO R\$	ÁREA M2	VALOR OFERTADO	VENCEDOR
LOTE 01	QUADRA A1	0,22	43.962,43		NÃO HOUVE PARTICIPANTE
LOTE 01	QUADRA B1	0,22	6.908,06	1.550,00	PAES DE OLIVERIRA E GOMES
LOTE 02	QUADRA B1	0,22	7.278,91	1.620,00	JP COMÉRCIO DE TRANSPORTE DE MADEIRAS
LOTE 03	QUADRA B1	0,22	7.172,10	1.577,86	ELAINE CRISTINA ANHAIA PEREZ
LOTE 04	QUADRA B1	0,22	9.338,08	2.054,37	IND. COM. E TRANSP. DE MADEIRAS BRASIGUAIA LTDA EPP
LOTE 01	QUADRA C1	0,22	5.511,12	1.212,44	APARECIDO PEREIRA DE ALMEIDA ME
LOTE 02	QUADRA C1	0,22	8.876,35	1.960,79	JP COMÉRCIO DE TRANSPORTE DE MADEIRAS
LOTE 03	QUADRA C1	0,22	9.464,39	2.100,16	JP COMÉRCIO DE TRANSPORTE DE MADEIRAS
LOTE 04	QUADRA C1	0,22	9.567,19	2.391,80	GERALDO VITURINO NETO
LOTE 05	QUADRA C1	0,22	9.040,67	1.988,94	SUELI LIMA DE SOUZA - EIRELI
LOTE 06	QUADRA C1	0,22	9.139,07	2.010,59	MSC ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA EPP
LOTE 07	QUADRA C1	0,22	9.238,42	2.032,45	R. CHRISTIANETTI MADEIRAS EPP
LOTE 01	QUADRA D1	0,22	6.964,77		FRACASSADO
LOTE 02	QUADRA D1	0,22	6.831,88	1.503,01	MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO
LOTE 03	QUADRA D1	0,22	6.563,10	1.443,88	D. RODRIGUES DE OLIVEIRA – JAGVA.
LOTE 04	QUADRA D1	0,22	6.676,53		FRACASSADO
LOTE 05	QUADRA D1	0,22	10.447,57	2.298,46	ALLFA-TUBOS IND. E COM. DE ARTIGOS DE MADEIRA LTDA- ME.

**O CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, SITUADOS NA AMPLIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL II DENOMINADO "ARY FANCHIN".
14H00MIN DO DIA 28 DE JUNHO DE 2021**

EM 14/07/2021.

820
f

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Protocolo nº 10631/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

= 04/2020 =

Processo DCL 190-2020

**OBJETO:- CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEIS DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO SITUADOS NA
AMPLIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL II
DENOMINADO ARY FANCHIN.**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

CNPJ: 76.910.900/0001-38 **Telefone:** (43) 3535-9400
Endereço: PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA
CEP: 84200-000 - Jaguariaíva

Concorrência
4/2020

Processo Adm.: 190/2020
Data do Processo: 13/11/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 190/2020
b) **Nr. Licitação:** 4/2020 - CC
c) **Modalidade:** Concorrência
d) **Data Homologação:** 14/07/2021

OBJETO DO PROCESSO

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, SITUADOS NA AMPLIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL II DENOMINADO "ARY FANCHIN".

Lote: 1

Fornecedor: PAES DE OLIVEIRA & GOMES LTDA

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	LOTE 01 - QUADRA B1 - ARY FANCHIN - área 6.908,06	M ²		60,000	1.550,0000	93.000,00
Valor total do lote:						93.000,00

Lote: 2

Fornecedor: JP COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
2	LOTE 02 - QUADRA B1 - ARY FANCHIN - área 7.278,91	M ²		60,000	1.620,0000	97.200,00
Valor total do lote:						97.200,00

Lote: 3

Fornecedor: ELAINE CRISTINA DE ANHAIA PEREZ

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
3	LOTE 03 - QUADRA B1 - ARY FANCHIN - área 7.172,10	M ²		60,000	1.577,8600	94.671,60
Valor total do lote:						94.671,60

Lote: 4

Fornecedor: INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS BRASIGUAIA LTDA

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
4	LOTE 04 - QUADRA B1 - ARY FANCHIN - área 9.338,08	M ²		60,000	2.054,3700	123.262,20
Valor total do lote:						123.262,20

Lote: 5

Fornecedor: APARECIDO PEREIRA DE ALMEIDA

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
5	LOTE 01 - QUADRA C1 - ARY FANCHIN - área 5.511,12	M ²		60,000	1.212,4400	72.746,40
Valor total do lote:						72.746,40

Lote: 6

Fornecedor: JP COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA

831
A

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
6	LOTE 02 - QUADRA C1 - ARY FANCHIN - área 8.876,35	M ²		60,000	1.960,7900	117.647,40
Valor total do lote:						117.647,40

Lote: 7

Fornecedor: JP COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
7	LOTE 03 - QUADRA C1 - ARY FANCHIN - área 9.464,39	M ²		60,000	2.100,1600	126.009,60
Valor total do lote:						126.009,60

Lote: 8

Fornecedor: GERALDO VITURINO NETO 55939910904

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
8	LOTE 04 - QUADRA C1 - ARY FANCHIN - área 9.567,19	M ²		60,000	2.391,8000	143.508,00
Valor total do lote:						143.508,00

Lote: 9

Fornecedor: SUELI LIMA DE SOUZA - EIRELI

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
9	LOTE 05 - QUADRA C1 - ARY FANCHIN - área 9.040,67	M ²		60,000	1.988,9400	119.336,40
Valor total do lote:						119.336,40

Lote: 10

Fornecedor: MSC ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
10	LOTE 06 - QUADRA C1 - ARY FANCHIN - área 9139,07	M ²		60,000	2.010,5900	120.635,40
Valor total do lote:						120.635,40

Lote: 11

Fornecedor: R CHRISTIANETTI MADEIRAS

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
11	LOTE 07 - QUADRA C1 - ARY FANCHIN - área 9238,42	M ²		60,000	2.032,4500	121.947,00
Valor total do lote:						121.947,00

Lote: 12

Fornecedor: MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
12	LOTE 02 - QUADRA D1 - ARY FANCHIN - área 6831,88	M ²		60,000	1.503,0100	90.180,60
Valor total do lote:						90.180,60

Lote: 13

Fornecedor: D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGUARIAIVA

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
13	LOTE 03 - QUADRA D1 - ARY FANCHIN - área 6563,10	M ²		60,000	1.443,8800	86.632,80
Valor total do lote:						86.632,80

Lote: 14

Fornecedor: ALLFA-TUBOS INDUSTRIA E COMRCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA

832
8

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
14	LOTE 05 - QUADRA D1 - ARY FANCHIN - área 10.447,57	M²		60,000	2.298,4600	137.907,60

Valor total do lote: 137.907,60

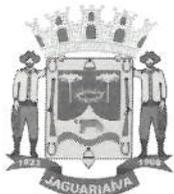
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Manutenção dos Serviços Administrativos da SMCIT	13.001.22.122.0003.2032.3.3.90.39.00

Jaguariaíva, 14 de Julho de 2021



.....
Alcione Lemos
Prefeita



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

833 f

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Jaguariáiva, 14 de julho de 2021.
Protocolo nº 10631-2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020

Processo DCL 190/2020

OBJETO:- CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, SITUADOS NA AMPLIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL II DENOMINADO "ARY FANCHIN".

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE

Ilmo. Douto. Procurador,

Por meio do presente, solicitar elaboração de contrato, em favor das

empresas:-

LOTE	QUADRA	M2	VALOR MÊS	VENCEDOR	VALOR 60 MESES
LOTE 01	QUADRA B1	6.908,06	1.550,00	PAES DE OLIVERIRA E GOMES	R\$ 93.000,00
LOTE 02	QUADRA B1	7.278,91	1.620,00	JP COMÉRCIO DE TRANSPORTE DE MADEIRAS	R\$ 97.200,00
LOTE 03	QUADRA B1	7.172,10	1.577,86	ELAINE CRISTINA ANHAIA PEREZ	R\$ 94.674,60
LOTE 04	QUADRA B1	9.338,08	2.054,37	IND. COM. E TRANSP. DE MADEIRAS BRASIGUAIA LTDA EPP	R\$ 123.262,20
LOTE 01	QUADRA C1	5.511,12	1.212,44	APARECIDO PEREIRA DE ALMEIDA ME	R\$ 72.746,40
LOTE 02	QUADRA C1	8.876,35	1.960,79	JP COMÉRCIO DE TRANSPORTE DE MADEIRAS	R\$ 117.647,40
LOTE 03	QUADRA C1	9.464,39	2.100,16	JP COMÉRCIO DE TRANSPORTE DE MADEIRAS	R\$ 126.009,60
LOTE 04	QUADRA C1	9.567,19	2.391,80	GERALDO VITURINO NETO	R\$ 143.508,00
LOTE 05	QUADRA C1	9.040,67	1.988,94	SUELI LIMA DE SOUZA - EIRELI	R\$ 119.336,40
LOTE 06	QUADRA C1	9.139,07	2.010,59	MSC ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA EPP	R\$ 120.635,40
LOTE 07	QUADRA C1	9.238,42	2.032,45	R. CHRISTIANETTI MADEIRAS EPP	R\$ 121.947,00
LOTE 02	QUADRA D1	6.831,88	1.503,01	MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO	R\$ 90.180,60
LOTE 03	QUADRA D1	6.563,10	1.443,88	D. RODRIGUES DE OLIVEIRA - JAGVA.	R\$ 86.632,80
LOTE 05	QUADRA D1	10.447,57	2.298,46	ALLFA-TUBOS IND. E COM. DE ARTIGOS DE MADEIRA LTDA-ME.	R\$ 137.907,60

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14/07/2021.

Maurício Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Ilmo. Sr. Dr.

MATHEUS RISSATTO RIVOIRO

MD. Procurador do Município



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.262/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 190/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E A EMPRESA PAES DE OLIVEIRA & GOMES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.910.900/0001-00, com sede à Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta, nesta Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **CEDENTE**, neste ato representada por sua titular a Prefeita Municipal Senhora **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, e, de outro, **PAES DE OLIVEIRA & GOMES LTDA**, com sede à Avenida Souza Naves, n. 639, Bairro Chapada, Cidade de Ponta Grossa-Pr, CEP: 84.062-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.955.949/0001-07, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **JEFERSON PAES DE OLIVEIRA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 168.111-18-SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob nº 062.925.388-93, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Concorrência Pública nº 4/2020**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, do LOTE 01, Quadra B1 de uma área, medindo 6.908,06 (seis mil e novecentos e oito vírgula seis) metros quadrados de propriedade do Município de Jaguariaíva, localizado no Distrito Industrial II denominado "ARY FANCHIN".
- 1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de atividades comerciais e efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico.
- 1.3. A presente CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO é realizada AD CORPUS, considerando-se, dessa forma, que o CESSIONÁRIO examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- 2.1.1 vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 2.1.2 cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 2.1.3 compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a legislação municipal vigente.
- 2.1.4 aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
- 2.1.5 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 2.1.6 fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- 2.1.7 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 2.1.8 reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 2.1.9 restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

- 3.1.1 ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 3.1.2 permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 3.1.3 facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;
- 3.1.4. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária;
- 3.1.5. Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.
- 3.1.6. Efetuar, através do conselho competente inspeções, vistorias e auditorias à cessionária relativa ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1 utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 4.1.2 pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;
- 4.1.3 obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 4.1.4 cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

Cui *pl* *d*



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

4.1.5 não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

4.1.6 manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

4.1.7 não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

4.1.8 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

4.1.9 manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

4.1.10 permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

4.1.11 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.1.12 observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

4.1.13 atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes, com Fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

4.2. É VEDADO À CESSIONÁRIA:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

5.1. A vigência do presente contrato de concessão será de até 5 (cinco) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

5.2. Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

I- Não utilizados em suas finalidades;

II- Não cumpridos os prazos estipulados;

Ami pu



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- III- Houver a paralisação das atividades;
- IV- Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do órgão municipal competente.
- V- Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.
- VI- Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá rescindir o contrato para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais**, o que corresponde no total de 60 meses o valor no importe de **R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Sexta, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2. A multa prevista no item 9.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária

Cami J.V.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaguariaíva - PR.
- 9.3. O inadimplemento do aluguel mensal acarretará na incidência de multa de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Oficial do Município.
- 9.4. O atraso superior a 3 (três) meses do pagamento de aluguel, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do presente contrato e de seu objeto, sem necessidade de previa notificação.
- 9.5. **A CESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:
- I- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
 - II- comportar-se de modo inidôneo;
 - III- cometer fraude fiscal;
 - IV- descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e neste Contrato.
- 9.6. **A CESSIONÁRIA**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I- advertência;
 - II- multa de 10% sobre o valor do contrato.
 - III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariaíva pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.7. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:
- I- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - II- hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 9.10. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cem. p. v. f.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 9.11. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.
- 9.12. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:
 - 10.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;
 - 10.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
 - 10.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
 - 10.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e
 - 10.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.
 - 10.1.6. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
 - 10.1.7. Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
 - 10.1.8. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
 - 10.1.9. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
 - 10.1.10. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
 - 10.1.11. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.
 - 10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
 - 10.1.13. Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando os cessionário que está ciente da presente condição.
 - 10.1.14. As reformas e ampliações só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- 11.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Cami *mu* *f*



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 13.2. Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

- 14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTI FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. De acordo com a Resolução SESA 207/16, bem como considerando o constante no item 21 do Edital Convocatório do certame, a CONTRATADA fica obrigada a observar o mais alto padrão de ética durante toda a execução do contrato.
- 15.2. A CESSIONÁRIA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, RESOLUÇÃO SESA 207/16, Item 21 do Edital e todas as normas atinentes a espécie e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada legislação.
- 15.3. A CESSIONÁRIA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CEDENTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 15.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CESSIONÁRIA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

15.5. A CESSIONÁRIA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

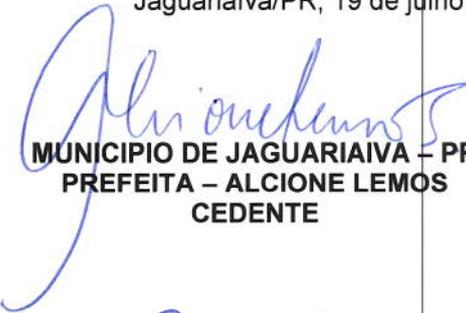
16.1. Caberá ao Sr. Adilson Passos Félix, solicitante da concessão dos imóveis públicos, conforme expedido nos protocolos anexos à Concorrência Pública n. 04/2020, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariáiva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariáiva/PR, 19 de julho de 2021.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA – PR
PREFEITA – ALCIONE LEMOS
CEDENTE


PAES DE OLIVEIRA & GOMES LTDA
CESSIONÁRIO


ADILSON PASSOS FÉLIX
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Agropecuária

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.263/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 190/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E A EMPRESA JP COMÉRCIO DE TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.910.900/0001-00, com sede à Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta, nesta Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **CEDENTE**, neste ato representada por sua titular a Prefeita Municipal Senhora **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, e, de outro, **JP COMÉRCIO DE TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA**, com sede à Rua Porto Velho, n. 1.500, Bairro Distrito Industrial, Cidade de Jaguariaíva-Pr, CEP: 84.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 34.600.369/0001-57, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **CASIANO MARTINS DA COSTA PASSOS**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 13.853.806-0-SSP/PR e inscrito(a) no CPF sob nº 108.399.919-24, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Concorrência Pública nº 4/2020**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, do **LOTE 02, Quadra B1 de uma área, medindo 7.278,91 (sete mil e duzentos e setenta e oito vírgula noventa e um) metros quadrados, LOTE 02, Quadra C1 de uma área, medindo 8.876,35 (oito mil e oitocentos e setenta e seis vírgula trinta e cinco) metros quadrados e do LOTE 03, Quadra C1 de uma área, medindo 9.464,39 (nove mil e quatrocentos e sessenta e quatro vírgula trinta e nove) metros quadrados** todos de propriedade do Município de Jaguariaíva e localizados no Distrito Industrial II denominado "ARY FANCHIN".
- 1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de atividades comerciais e efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico.
- 1.3. A presente **CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO** é realizada AD CORPUS, considerando-se, dessa forma, que o **CESSIONÁRIO** examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

Casiano



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- 2.1.1 vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 2.1.2 cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
- 2.1.3 compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a legislação municipal vigente.
- 2.1.4 aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
- 2.1.5 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 2.1.6 fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- 2.1.7 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 2.1.8 reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 2.1.9 restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

- 3.1.1 ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 3.1.2 permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 3.1.3 facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;
- 3.1.4. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária;
- 3.1.5. Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.
- 3.1.6. Efetuar, através do conselho competente inspeções, vistorias e auditorias à cessionária relativa ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1 utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 4.1.2 pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 4.1.3** obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 4.1.4** cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;
- 4.1.5** não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- 4.1.6** manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;
- 4.1.7** não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- 4.1.8** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 4.1.9** manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- 4.1.10** permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- 4.1.11** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 4.1.12** observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.
- 4.1.13** atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes, com Fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

4.2. É VEDADO À CESSIONÁRIA:

- I -** Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.
- II -** Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;
- III -** Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;
- IV -** Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

5.1. A vigência do presente contrato de concessão será de até 5 (cinco) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

5.2. Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

- I- Não utilizados em suas finalidades;
- II- Não cumpridos os prazos estipulados;
- III- Houver a paralisação das atividades;
- IV- Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do órgão municipal competente.
- V- Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.
- VI- Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá rescindir o contrato para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão do **LOTE 02, Quadra B1** de uma área, medindo 7.278,91 (sete mil e duzentos e setenta e oito vírgula noventa e um) metros quadrados, é de **R\$ 1.620,00 (hum mil e seiscentos e vinte reais) mensais**, o que corresponde no total de 60 meses o valor no importe de **R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais)**.

6.2. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão do **LOTE 02, Quadra C1** de uma área, medindo 8.876,35 (oito mil e oitocentos e setenta e seis vírgula trinta e cinco) metros quadrados, é de **R\$ 1.960,79 (hum mil e novecentos e sessenta reais e setenta e nove centavos) mensais**, o que corresponde no total de 60 meses o valor no importe de **R\$ 117.647,40 (cento e dezessete mil e seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)**.

6.3. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão do **LOTE 03, Quadra C1** de uma área, medindo 9.464,39 (nove mil e quatrocentos e sessenta e quatro vírgula trinta e nove) metros, é de **R\$ 2.100,16 (dois mil e cem reais e dezesseis centavos) mensais**, o que corresponde no total de 60 meses o valor no importe de **R\$126.009,60 (cento e vinte e seis mil e nove reais e sessenta centavos)**.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Sexta, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2. A multa prevista no item 9.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaguariaíva - PR.

9.3. O inadimplemento do aluguel mensal acarretará na incidência de multa de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Oficial do Município.

9.4. O atraso superior a 3 (três) meses do pagamento de aluguel, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do presente contrato e de seu objeto, sem necessidade de prévia notificação.

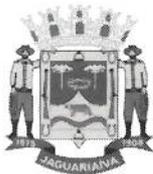
9.5. A CESSIONÁRIA cometerá infração administrativa se:

I- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

II- comportar-se de modo inidôneo;

III- cometer fraude fiscal;

IV- descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e neste Contrato.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 9.6. A CESSIONÁRIA**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I- advertência;
 - II- multa de 10% sobre o valor do contrato.
 - III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariáiva pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.7.** As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:
- I- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - II- hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 9.10.** Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.11.** O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.
- 9.12.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**
- 10.1.** Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:
- 10.1.1.** vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;
 - 10.1.2.** houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
 - 10.1.3.** ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
 - 10.1.4.** houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso,

Cum



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

da área vinculada a este Contrato; e

- 10.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.
- 10.1.6. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.1.7. Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- 10.1.8. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- 10.1.9. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 10.1.10. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 10.1.11. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.
- 10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 10.1.13. Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando o cessionário que está ciente da presente condição.
- 10.1.14. As reformas e ampliações só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- 11.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 13.2. Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

- 14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTI FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. De acordo com a Resolução SESA 207/16, bem como considerando o constante no item 21 do Edital Convocatório do certame, a CONTRATADA fica obrigada a observar o mais alto padrão de ética durante toda a execução do contrato.
- 15.2. A CESSIONÁRIA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, RESOLUÇÃO SESA 207/16, Item 21 do Edital e todas as normas atinentes a espécie e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada legislação.
- 15.3. A CESSIONÁRIA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CEDENTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 15.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CESSIONÁRIA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;
- 15.5. A CESSIONÁRIA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. Caberá ao Sr. Adilson Passos Félix, solicitante da concessão dos imóveis públicos, conforme expedido nos protocolos anexos à Concorrência Pública n. 04/2020, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariáiva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



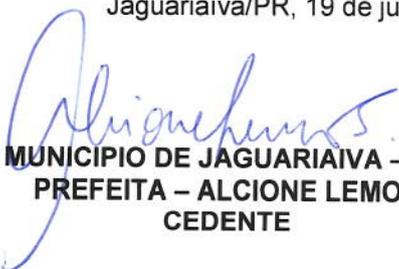
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariaíva/PR, 19 de julho de 2021.


MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA – PR
PREFEITA – ALCIONE LEMOS
CEDENTE


JP COMÉRCIO DE TRANSPORTE DE
MADEIRAS LTDA
CESSIONÁRIO


ADILSON PASSOS FÉLIX
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Agropecuária

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.264/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 190/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E A EMPRESA ELAINE CRISTINA DE ANHAIA PEREZ ME.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.910.900/0001-00, com sede à Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta, nesta Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **CEDENTE**, neste ato representada por sua titular a Prefeita Municipal Senhora **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, e, de outro, **ELAINE CRISTINA DE ANHAIA PEREZ – ME** com sede à Rua João Cezecalski, s/n, Bairro Distrito Industrial Ary Fanchin, Cidade de Jaguariaíva-Pr, CEP: 84.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 42.406.890/0001-86, neste ato representada pela sua sócia Sra. **ELAINE CRISTINA DE ANHAIA PEREZ**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 82.133.83-6-SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob nº. 031.567.249-80, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Concorrência Pública nº 4/2020**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, do LOTE 03, Quadra B1 de uma área, medindo 7.172,10 (sete mil e cento e setenta e dois vírgula dez) metros quadrados de propriedade do Município de Jaguariaíva, localizado no Distrito Industrial II denominado "ARY FANCHIN".
- 1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de atividades comerciais e efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico.
- 1.3. A presente **CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO** é realizada AD CORPUS, considerando-se, dessa forma, que o **CESSIONÁRIO** examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

- 2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:
 - 2.1.1 vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
 - 2.1.2 cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

Carini José Guionca dos S.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 2.1.3 compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a legislação municipal vigente.
- 2.1.4 aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
- 2.1.5 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 2.1.6 fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- 2.1.7 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 2.1.8 reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 2.1.9 restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

- 3.1.1 ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 3.1.2 permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 3.1.3 facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;
- 3.1.4. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária;
- 3.1.5. Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.
- 3.1.6. Efetuar, através do conselho competente inspeções, vistorias e auditorias à cessionária relativa ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1 utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 4.1.2 pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;
- 4.1.3 obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 4.1.4 cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;



Prefeitura Municipal de Jaguariáva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

4.1.5 não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

4.1.6 manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

4.1.7 não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

4.1.8 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

4.1.9 manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

4.1.10 permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

4.1.11 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.1.12 observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

4.1.13 atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes, com Fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

4.2. É VEDADO À CESSIONÁRIA:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

5.1. A vigência do presente contrato de concessão será de até 5 (cinco) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

5.2. Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

I- Não utilizados em suas finalidades;

II- Não cumpridos os prazos estipulados;

Cenni

João Guarnier



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaguariáiva - PR.
- 9.3.** O inadimplemento do aluguel mensal acarretara na incidência de multa de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Oficial do Município.
- 9.4.** O atraso superior a 3 (três) meses do pagamento de aluguel, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do presente contrato e de seu objeto, sem necessidade de previa notificação.
- 9.5. A CESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:
- I- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
 - II- comportar-se de modo inidôneo;
 - III- cometer fraude fiscal;
 - IV- descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e neste Contrato.
- 9.6. A CESSIONÁRIA**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I- advertência;
 - II- multa de 10% sobre o valor do contrato.
 - III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariáiva pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.7.** As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:
- I- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - II- hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 9.10.** Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cami

José Guarnica



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 9.11. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.
- 9.12. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

- 10.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;
- 10.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
- 10.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- 10.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e
- 10.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.
- 10.1.6. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.1.7. Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- 10.1.8. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- 10.1.9. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 10.1.10. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 10.1.11. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.
- 10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 10.1.13. Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando os cessionário que está ciente da presente condição.
- 10.1.14. As reformas e ampliações só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- 11.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Cemi

Procurador



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 13.2. Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

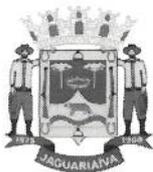
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

- 14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTI FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. De acordo com a Resolução SESA 207/16, bem como considerando o constante no item 21 do Edital Convocatório do certame, a CONTRATADA fica obrigada a observar o mais alto padrão de ética durante toda a execução do contrato.
- 15.2. A CESSIONÁRIA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, RESOLUÇÃO SESA 207/16, Item 21 do Edital e todas as normas atinentes a espécie e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada legislação.
- 15.3. A CESSIONÁRIA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CEDENTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 15.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CESSIONÁRIA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Cami
José Guionan dos
S.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 15.5.** A CESSIONÁRIA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**
- 16.1.** Caberá ao Sr. Adilson Passos Félix, solicitante da concessão dos imóveis públicos, conforme expedido nos protocolos anexos à Concorrência Pública n. 04/2020, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**
- 17.1.** As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariáiva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

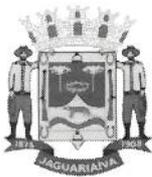
Jaguariáiva/PR, 19 de julho de 2021.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA – PR
PREFEITA – ALCIONE LEMOS
CEDENTE


ELAINE CRISTINA DE ANHAIA PEREZ ME
CESSIONÁRIA


ADILSON PASSOS FÉLIX
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Agropecuária

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.265/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 190/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E A EMPRESA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS BRASIGUAIA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.910.900/0001-00, com sede à Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta, nesta Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **CEDENTE**, neste ato representada por sua titular a Prefeita Municipal Senhora **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, e, de outro, **INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS BRASIGUAIA LTDA**, com sede à Rua Nelson Mendes, Quadra B, Lote 006A, s/n, Bairro Distrito Industrial Ary Fanchin, Cidade de Jaguariaíva-Pr, CEP: 84.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.269.324/0001-79, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **MANOEL HOEGEN**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3.396.295-9-SSP/PR e inscrito(a) no CPF sob nº. 369.688.899-00, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Concorrência Pública nº 4/2020**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, do LOTE 04, Quadra B1 de uma área, medindo 9.338,08 (nove mil e trezentos e trinta e oito vírgula oito) metros quadrados de propriedade do Município de Jaguariaíva, localizado no Distrito Industrial II denominado "ARY FANCHIN".
- 1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de atividades comerciais e efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico.
- 1.3. A presente CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO é realizada AD CORPUS, considerando-se, dessa forma, que o CESSIONÁRIO examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- 2.1.1 vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 2.1.2 cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 2.1.3 compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a legislação municipal vigente.
- 2.1.4 aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
- 2.1.5 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 2.1.6 fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- 2.1.7 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 2.1.8 reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 2.1.9 restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

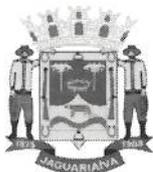
- 3.1.1 ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 3.1.2 permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 3.1.3 facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;
- 3.1.4. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária;
- 3.1.5. Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.
- 3.1.6. Efetuar, através do conselho competente inspeções, vistorias e auditorias à cessionária relativa ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1 utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 4.1.2 pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;
- 4.1.3 obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 4.1.4 cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

MH Cessi



Prefeitura Municipal de Jaguariáva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

4.1.5 não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

4.1.6 manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

4.1.7 não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

4.1.8 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

4.1.9 manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

4.1.10 permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

4.1.11 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.1.12 observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

4.1.13 atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes, com Fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

4.2. É VEDADO À CESSIONÁRIA:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

5.1. A vigência do presente contrato de concessão será de até 5 (cinco) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

5.2. Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

I- Não utilizados em suas finalidades;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- II- Não cumpridos os prazos estipulados;
- III- Houver a paralisação das atividades;
- IV- Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do órgão municipal competente.
- V- Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.
- VI- Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá rescindir o contrato para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 2.054,37 (dois mil e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos) mensais**, o que corresponde no total de 60 meses o valor no importe de **R\$ 123.262,20 (cento e vinte e três mil e duzentos e sessenta e dois reais e vinte centavos)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Sexta, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla

M H Curi f.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.2.** A multa prevista no item 9.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exige a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaguariáiva - PR.
- 9.3.** O inadimplemento do aluguel mensal acarretara na incidência de multa de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Oficial do Município.
- 9.4.** O atraso superior a 3 (três) meses do pagamento de aluguel, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do presente contrato e de seu objeto, sem necessidade de previa notificação.
- 9.5. A CESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:
- I- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
 - II- comportar-se de modo inidôneo;
 - III- cometer fraude fiscal;
 - IV- descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e neste Contrato.
- 9.6. A CESSIONÁRIA**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I- advertência;
 - II- multa de 10% sobre o valor do contrato.
 - III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariáiva pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.7.** As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:
- I- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - II- hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

MH Curi



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 9.10. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.11. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.
- 9.12. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:
 - 10.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;
 - 10.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
 - 10.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
 - 10.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e
 - 10.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.
 - 10.1.6. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
 - 10.1.7. Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
 - 10.1.8. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
 - 10.1.9. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
 - 10.1.10. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
 - 10.1.11. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.
 - 10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
 - 10.1.13. Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando o cessionário que está ciente da presente condição.
 - 10.1.14. As reformas e ampliações só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

MH *Cami*



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 11.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 13.2. Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

- 14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTI FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. De acordo com a Resolução SESA 207/16, bem como considerando o constante no item 21 do Edital Convocatório do certame, a CONTRATADA fica obrigada a observar o mais alto padrão de ética durante toda a execução do contrato.
- 15.2. A CESSIONÁRIA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, RESOLUÇÃO SESA 207/16, Item 21 do Edital e todas as normas atinentes a espécie e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada legislação.
- 15.3. A CESSIONÁRIA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CEDENTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 15.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CESSIONÁRIA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, com aplicação das sanções administrativas

MH *Ami f*



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

- 15.5. A CESSIONÁRIA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. Caberá ao Sr. Adilson Passos Félix, solicitante da concessão dos imóveis públicos, conforme expedido nos protocolos anexos à Concorrência Pública n. 04/2020, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariaíva/PR, 19 de julho de 2021.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
PREFEITA – ALCIONE LEMOS
CEDENTE


INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE
DE MADEIRAS BRASIGUAÍVA LTDA,
CESSIONÁRIO


ADILSON PASSOS FÉLIX
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Agropecuária

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.266/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 190/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E A EMPRESA APARECIDO PEREIRA DE ALMEIDA – ME.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.910.900/0001-00, com sede à Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta, nesta Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **CEDENTE**, neste ato representada por sua titular a Prefeita Municipal Senhora **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, e, de outro, **APARECIDO PEREIRA DE ALMEIDA – ME**, com sede à Rua Salomão Félix da Silva, s/n, Bairro Condomínio Matarazzo, Cidade de Jaguariaíva-Pr, CEP: 84.200-000, inscrita no CNPJ sob nº. 23.640.169/0001-01, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **APARECIDO PEREIRA DE ALMEIDA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 6.085697-4-SSP/PR e inscrito(a) no CPF sob nº. 870.160.109-10, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Concorrência Pública nº 4/2020**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, do LOTE 01, Quadra C1 de uma área, medindo 5.511,12 (cinco mil e quinhentos e onze vírgula doze) metros quadrados de propriedade do Município de Jaguariaíva, localizado no Distrito Industrial II denominado "ARY FANCHIN".
- 1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de atividades comerciais e efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico.
- 1.3. A presente CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO é realizada AD CORPUS, considerando-se, dessa forma, que o CESSIONÁRIO examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

- 2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:
 - 2.1.1 vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
 - 2.1.2 cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 2.1.3 compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a legislação municipal vigente.
- 2.1.4 aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
- 2.1.5 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 2.1.6 fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- 2.1.7 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 2.1.8 reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 2.1.9 restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

- 3.1.1 ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 3.1.2 permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 3.1.3 facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;
- 3.1.4. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária;
- 3.1.5. Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.
- 3.1.6. Efetuar, através do conselho competente inspeções, vistorias e auditorias à cessionária relativa ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1 utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 4.1.2 pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;
- 4.1.3 obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 4.1.4 cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

4.1.5 não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

4.1.6 manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

4.1.7 não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

4.1.8 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

4.1.9 manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

4.1.10 permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

4.1.11 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.1.12 observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

4.1.13 atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes, com Fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

4.2. É VEDADO À CESSIONÁRIA:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

5.1. A vigência do presente contrato de concessão será de até 5 (cinco) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

5.2. Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

I- Não utilizados em suas finalidades;

II- Não cumpridos os prazos estipulados;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- III- Houver a paralisação das atividades;
- IV- Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do órgão municipal competente.
- V- Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.
- VI- Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá rescindir o contrato para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 1.212,44 (hum mil e duzentos e doze reais e quarenta e quatro centavos) mensais**, o que corresponde no total de 60 meses o valor no importe de **R\$ 72.746,40 (setenta e dois mil e setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Sexta, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O representante da Administração anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2. A multa prevista no item 9.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaguariáiva - PR.
- 9.3.** O inadimplemento do aluguel mensal acarretará na incidência de multa de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Oficial do Município.
- 9.4.** O atraso superior a 3 (três) meses do pagamento de aluguel, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do presente contrato e de seu objeto, sem necessidade de previa notificação.
- 9.5. A CESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:
- I- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
 - II- comportar-se de modo inidôneo;
 - III- cometer fraude fiscal;
 - IV- descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e neste Contrato.
- 9.6. A CESSIONÁRIA**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I- advertência;
 - II- multa de 10% sobre o valor do contrato.
 - III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariáiva pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.7.** As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:
- I- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - II- hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 9.10.** Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 9.11. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.
- 9.12. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:
 - 10.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;
 - 10.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
 - 10.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
 - 10.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e
 - 10.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.
 - 10.1.6. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
 - 10.1.7. Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
 - 10.1.8. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
 - 10.1.9. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
 - 10.1.10. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
 - 10.1.11. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.
 - 10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
 - 10.1.13. Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando o cessionário que está ciente da presente condição.
 - 10.1.14. As reformas e ampliações só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- 11.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Cemi



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguaraiava – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguaraiava.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 13.2. Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

- 14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTI FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. De acordo com a Resolução SESA 207/16, bem como considerando o constante no item 21 do Edital Convocatório do certame, a CONTRATADA fica obrigada a observar o mais alto padrão de ética durante toda a execução do contrato.
- 15.2. A CESSIONÁRIA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, RESOLUÇÃO SESA 207/16, Item 21 do Edital e todas as normas atinentes a espécie e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada legislação.
- 15.3. A CESSIONÁRIA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CEDENTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 15.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CESSIONÁRIA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

15.5. A CESSIONÁRIA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Caberá ao Sr. Adilson Passos Félix, solicitante da concessão dos imóveis públicos, conforme expedido nos protocolos anexos à Concorrência Pública n. 04/2020, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariáiva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariáiva/PR, 19 de julho de 2021.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA – PR
PREFEITA – ALCIONE LEMOS
CEDENTE


APARECIDO PEREIRA DE ALMEIDA – ME
CESSIONÁRIO


ADILSON PASSOS FÉLIX
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Agropecuária

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.267/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 190/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E A EMPRESA GERALDO VITURINO NETO – ME.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.910.900/0001-00, com sede à Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta, nesta Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **CEDENTE**, neste ato representada por sua titular a Prefeita Municipal Senhora **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, e, de outro, **GERALDO VITURINO NETO – ME**, com sede à Rua Jovina de Jesus Paula, n. 99, Cidade de Jaguariaíva-Pr, CEP: 84.200-000, inscrita no CNPJ sob nº. 37.756.902/0001-62, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **GERALDO VITURINO NETO**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 4.099.233-2-SSP/PR e inscrito(a) no CPF sob nº. 559.399.109-04, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Concorrência Pública nº 4/2020**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, do LOTE 04, Quadra C1 de uma área, medindo 9.567,19 (nove mil e quinhentos e sessenta e sete vírgula dezenove) metros quadrados de propriedade do Município de Jaguariaíva, localizado no Distrito Industrial II denominado "ARY FANCHIN".
- 1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de atividades comerciais e efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico.
- 1.3. A presente **CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO** é realizada **AD CORPUS**, considerando-se, dessa forma, que o **CESSIONÁRIO** examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- 2.1.1 vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 2.1.2 cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 2.1.3 compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a legislação municipal vigente.
- 2.1.4 aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
- 2.1.5 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 2.1.6 fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- 2.1.7 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 2.1.8 reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 2.1.9 restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

- 3.1.1 ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 3.1.2 permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 3.1.3 facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;
- 3.1.4. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária;
- 3.1.5. Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.
- 3.1.6. Efetuar, através do conselho competente inspeções, vistorias e auditorias à cessionária relativa ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1 utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 4.1.2 pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;
- 4.1.3 obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 4.1.4 cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

Cemi 



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

4.1.5 não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

4.1.6 manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

4.1.7 não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

4.1.8 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

4.1.9 manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

4.1.10 permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

4.1.11 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.1.12 observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

4.1.13 atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes, com Fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

4.2. É VEDADO À CESSIONÁRIA:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

5.1. A vigência do presente contrato de concessão será de até 5 (cinco) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

5.2. Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

I- Não utilizados em suas finalidades;

II- Não cumpridos os prazos estipulados;

Cemi

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- III- Houver a paralisação das atividades;
- IV- Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do órgão municipal competente.
- V- Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.
- VI- Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá rescindir o contrato para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 2.391,80 (dois mil e trezentos e noventa e um reais e oitenta centavos) mensais**, o que corresponde no total de 60 meses o valor no importe de **R\$ 143.508,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos e oito reais)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Sexta, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.
- 7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.
- 8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.2. A multa prevista no item 9.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária



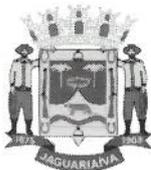
Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaguariáiva - PR.
- 9.3.** O inadimplemento do aluguel mensal acarretara na incidência de multa de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Oficial do Município.
- 9.4.** O atraso superior a 3 (três) meses do pagamento de aluguel, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do presente contrato e de seu objeto, sem necessidade de prévia notificação.
- 9.5. A CESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:
- I- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
 - II- comportar-se de modo inidôneo;
 - III- cometer fraude fiscal;
 - IV- descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e neste Contrato.
- 9.6. A CESSIONÁRIA**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I- advertência;
 - II- multa de 10% sobre o valor do contrato.
 - III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariáiva pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.7.** As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:
- I- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - II- hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 9.10.** Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cami



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 9.11. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.
- 9.12. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:
 - 10.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;
 - 10.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
 - 10.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
 - 10.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e
 - 10.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.
 - 10.1.6. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
 - 10.1.7. Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
 - 10.1.8. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
 - 10.1.9. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
 - 10.1.10. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
 - 10.1.11. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.
 - 10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
 - 10.1.13. Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando os cessionário que está ciente da presente condição.
 - 10.1.14. As reformas e ampliações só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- 11.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.



Prefeitura Municipal de Jaguariáva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 13.2. Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

- 14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTI FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. De acordo com a Resolução SESA 207/16, bem como considerando o constante no item 21 do Edital Convocatório do certame, a CONTRATADA fica obrigada a observar o mais alto padrão de ética durante toda a execução do contrato.
- 15.2. A CESSIONÁRIA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, RESOLUÇÃO SESA 207/16, Item 21 do Edital e todas as normas atinentes a espécie e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada legislação.
- 15.3. A CESSIONÁRIA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CEDENTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 15.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CESSIONÁRIA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

15.5. A CESSIONÁRIA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

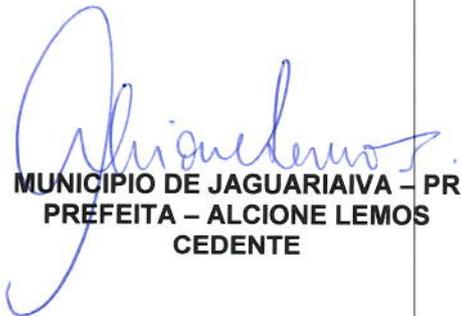
16.1. Caberá ao Sr. Adilson Passos Félix, solicitante da concessão dos imóveis públicos, conforme expedido nos protocolos anexos à Concorrência Pública n. 04/2020, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariáiva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariáiva/PR, 19 de julho de 2021.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA – PR
PREFEITA – ALCIONE LEMOS
CEDENTE


GERALDO VITURINO NETO – ME
CESSIONÁRIO


ADILSON PASSOS FÉLIX
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Agropecuária

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.268/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 190/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E A EMPRESA SUELI LIMA DE SOUZA-EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 76.910.900/0001-00, com sede à Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta, nesta Cidade de Jaguariáiva, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **CEDENTE**, neste ato representada por sua titular a Prefeita Municipal Senhora **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG n.º 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF n.º 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariáiva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariáiva em pleno exercício de seu mandato e funções, e, de outro, **SUELI LIMA DE SOUZA-EIRELI**, com sede à Avenida Jaguariáiva, n. 948, Bairro Jardim Primavera I, Cidade de Jaguariáiva-Pr, CEP: 84.200-000, inscrita no CNPJ sob n.º 36.030.817/0001-50, neste ato representada pela sua sócia Sra. **SUELI LIMA DE SOUZA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 10.752.375-8-SSP/PR e inscrito(a) no CPF sob n.º 074.012.759-45, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Concorrência Pública nº 4/2020**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, do LOTE 05, Quadra C1 de uma área, medindo 9.040,67 (nove mil e quarenta vírgula sessenta e sete) metros quadrados de propriedade do Município de Jaguariáiva, localizado no Distrito Industrial II denominado "ARY FANCHIN".
- 1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de atividades comerciais e efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico.
- 1.3. A presente CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO é realizada AD CORPUS, considerando-se, dessa forma, que o CESSIONÁRIO examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

- 2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:
 - 2.1.1 vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
 - 2.1.2 cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

2.1.3 compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a legislação municipal vigente.

2.1.4 aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;

2.1.5 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

2.1.6 fiscalização periódica por parte da CEDENTE;

2.1.7 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.2** deste Contrato;

2.1.8 reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

2.1.9 restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

3.1.1 ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no **subitem 1.2** deste Contrato;

3.1.2 permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

3.1.3 facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;

3.1.4. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária;

3.1.5. Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.

3.1.6. Efetuar, através do conselho competente inspeções, vistorias e auditorias à cessionária relativa ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

4.1.1 utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato;

4.1.2 pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;

4.1.3 obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;

4.1.4 cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

4.1.5 não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

4.1.6 manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

4.1.7 não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

4.1.8 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

4.1.9 manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

4.1.10 permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

4.1.11 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.1.12 observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

4.1.13 atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes, com Fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

4.2. É VEDADO À CESSIONÁRIA:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

5.1. A vigência do presente contrato de concessão será de até 5 (cinco) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

5.2. Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

I- Não utilizados em suas finalidades;

II- Não cumpridos os prazos estipulados;



Prefeitura Municipal de Jaguariá

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariá – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- III- Houver a paralisação das atividades;
- IV- Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do órgão municipal competente.
- V- Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.
- VI- Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá rescindir o contrato para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 1.988,94 (hum mil e novecentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos) mensais**, o que corresponde no total de 60 meses o valor no importe de **R\$ 119.336,40 (cento e dezenove mil e trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Sexta, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2. A multa prevista no item 9.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaguariaíva - PR.
- 9.3.** O inadimplemento do aluguel mensal acarretara na incidência de multa de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Oficial do Município.
- 9.4.** O atraso superior a 3 (três) meses do pagamento de aluguel, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do presente contrato e de seu objeto, sem necessidade de previa notificação.
- 9.5. A CESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:
- I- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
 - II- comportar-se de modo inidôneo;
 - III- cometer fraude fiscal;
 - IV- descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e neste Contrato.
- 9.6. A CESSIONÁRIA**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I- advertência;
 - II- multa de 10% sobre o valor do contrato.
 - III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariaíva pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.7.** As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:
- I- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - II- hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 9.10.** Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 9.11. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.
- 9.12. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:
- 10.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;
 - 10.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
 - 10.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
 - 10.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e
 - 10.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.
 - 10.1.6. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
 - 10.1.7. Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
 - 10.1.8. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
 - 10.1.9. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
 - 10.1.10. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interposição judicial e/ou extrajudicial.
 - 10.1.11. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.
 - 10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
 - 10.1.13. Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando os cessionário que está ciente da presente condição.
 - 10.1.14. As reformas e ampliações só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- 11.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 13.2. Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

- 14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTI FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. De acordo com a Resolução SESA 207/16, bem como considerando o constante no item 21 do Edital Convocatório do certame, a CONTRATADA fica obrigada a observar o mais alto padrão de ética durante toda a execução do contrato.
- 15.2. A CESSIONÁRIA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, RESOLUÇÃO SESA 207/16, Item 21 do Edital e todas as normas atinentes a espécie e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada legislação.
- 15.3. A CESSIONÁRIA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CEDENTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 15.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CESSIONÁRIA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

15.5. A CESSIONÁRIA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

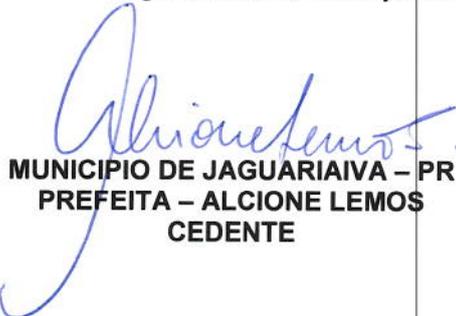
16.1. Caberá ao Sr. Adilson Passos Félix, solicitante da concessão dos imóveis públicos, conforme expedido nos protocolos anexos à Concorrência Pública n. 04/2020, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariaíva/PR, 19 de julho de 2021.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
PREFEITA – ALCIONE LEMOS
CEDENTE


SUELI LIMA DE SOUZA-EIRELI
CESSIONÁRIA


ADILSON PASSOS FÉLIX
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Agropecuária

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.269/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 190/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E A EMPRESA MSC ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.910.900/0001-00, com sede à Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta, nesta Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **CEDENTE**, neste ato representada por sua titular a Prefeita Municipal Senhora **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, e, de outro, **MSC ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA-EPP**, com sede à Rua Noredim Carneiro, n. 238, Bairro Distrito Industrial II, Cidade de Jaguariaíva-Pr, CEP: 84.200-000, inscrita no CNPJ sob nº. 37.700.427/0001-02, neste ato representada pela sua sócia Sra. **MARLY SALETE CHRISTIANETTI**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 15.035.136-7-SSP/PR e inscrito(a) no CPF sob nº. 621.531.531-15, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Concorrência Pública nº 4/2020**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, do LOTE 06, Quadra C1 de uma área, medindo 9.139,07 (nove mil e cento e trinta e nove vírgula sete) metros quadrados de propriedade do Município de Jaguariaíva, localizado no Distrito Industrial II denominado "ARY FANCHIN".
- 1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de atividades comerciais e efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico.
- 1.3. A presente **CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO** é realizada **AD CORPUS**, considerando-se, dessa forma, que o **CESSIONÁRIO** examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

- 2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:
 - 2.1.1 vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
 - 2.1.2 cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

Marly Salette Christianetti



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 2.1.3 compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a legislação municipal vigente.
- 2.1.4 aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
- 2.1.5 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 2.1.6 fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- 2.1.7 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 2.1.8 reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 2.1.9 restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

- 3.1.1 ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 3.1.2 permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 3.1.3 facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;
- 3.1.4. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária;
- 3.1.5. Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.
- 3.1.6. Efetuar, através do conselho competente inspeções, vistorias e auditorias à cessionária relativa ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1 utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 4.1.2 pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;
- 4.1.3 obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 4.1.4 cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

Ceci *marly salete christignette*



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

4.1.5 não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

4.1.6 manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

4.1.7 não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

4.1.8 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

4.1.9 manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

4.1.10 permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

4.1.11 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.1.12 observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

4.1.13 atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes, com Fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

4.2. É VEDADO À CESSIONÁRIA:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

5.1. A vigência do presente contrato de concessão será de até 5 (cinco) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

5.2. Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

I- Não utilizados em suas finalidades;

II- Não cumpridos os prazos estipulados;

Cemi *marly salet Christianette*



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- III- Houver a paralisação das atividades;
- IV- Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do órgão municipal competente.
- V- Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.
- VI- Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá rescindir o contrato para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 2.010,59 (dois mil e dez reais e cinquenta e nove reais) mensais**, o que corresponde no total de 60 meses o valor no importe de **R\$ 120.635,40 (cento e vinte mil e seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Sexta, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.
- 7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2. O representante da Administração anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.
- 8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.2. A multa prevista no item 9.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária

Cami



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaguariáiva - PR.
- 9.3. O inadimplemento do aluguel mensal acarretará na incidência de multa de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Oficial do Município.
- 9.4. O atraso superior a 3 (três) meses do pagamento de aluguel, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do presente contrato e de seu objeto, sem necessidade de previa notificação.
- 9.5. **A CESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:
- I- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
 - II- comportar-se de modo inidôneo;
 - III- cometer fraude fiscal;
 - IV- descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e neste Contrato.
- 9.6. **A CESSIONÁRIA**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I- advertência;
 - II- multa de 10% sobre o valor do contrato.
 - III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariáiva pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.7. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:
- I- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - II- hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 9.10. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cemi *marly salete christianetti*



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 9.11. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.
- 9.12. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:
- 10.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;
 - 10.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
 - 10.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
 - 10.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e
 - 10.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.
 - 10.1.6. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
 - 10.1.7. Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
 - 10.1.8. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
 - 10.1.9. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
 - 10.1.10. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
 - 10.1.11. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.
 - 10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
 - 10.1.13. Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando os cessionário que está ciente da presente condição.
 - 10.1.14. As reformas e ampliações só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- 11.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Cemi

Marly Salete Christianette



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 13.2. Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

- 14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTI FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. De acordo com a Resolução SESA 207/16, bem como considerando o constante no item 21 do Edital Convocatório do certame, a CONTRATADA fica obrigada a observar o mais alto padrão de ética durante toda a execução do contrato.
- 15.2. A CESSIONÁRIA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, RESOLUÇÃO SESA 207/16, Item 21 do Edital e todas as normas atinentes a espécie e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada legislação.
- 15.3. A CESSIONÁRIA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CEDENTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 15.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CESSIONÁRIA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Cemi *Marley Salete Christianetti*



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

15.5. A CESSIONÁRIA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

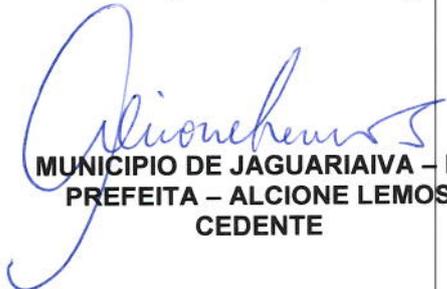
16.1. Caberá ao Sr. Adilson Passos Félix, solicitante da concessão dos imóveis públicos, conforme expedido nos protocolos anexos à Concorrência Pública n. 04/2020, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariáiva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariáiva/PR, 19 de julho de 2021.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA – PR
PREFEITA – ALCIONE LEMOS
CEDENTE


MSC ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA-EPP
CESSIONÁRIA


ADILSON PASSOS FÉLIX
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Agropecuária

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.270/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 190/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E A EMPRESA R. CHRISTIANETTI MADEIRAS-EPP.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.910.900/0001-00, com sede à Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta, nesta Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **CEDENTE**, neste ato representada por sua titular a Prefeita Municipal Senhora **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, e, de outro, **R. CHRISTIANETTI MADEIRAS-EPP**, com sede à Rodovia HV 002, KM 02, Bairro Distrito Industrial IV, Cidade de Jaguariaíva-Pr, CEP: 84.200-000, inscrita no CNPJ sob nº. 33.604.531/0001-42, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **RENATO CHRISTIANETTI**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 9.270.024-0-SSP/PR e inscrito(a) no CPF sob nº. 077.620.909-40, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Concorrência Pública nº 4/2020**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, do LOTE 07, Quadra C1 de uma área, medindo 9.238,42 (nove mil e duzentos e trinta e oito vírgula quarenta e dois) metros quadrados de propriedade do Município de Jaguariaíva, localizado no Distrito Industrial II denominado "ARY FANCHIN".
- 1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de atividades comerciais e efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico.
- 1.3. A presente **CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO** é realizada AD CORPUS, considerando-se, dessa forma, que o **CESSIONÁRIO** examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- 2.1.1 vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 2.1.2 cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

Renato

Christianetti



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 2.1.3 compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a legislação municipal vigente.
- 2.1.4 aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
- 2.1.5 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 2.1.6 fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- 2.1.7 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 2.1.8 reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 2.1.9 restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

- 3.1.1 ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 3.1.2 permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 3.1.3 facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;
- 3.1.4. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária;
- 3.1.5. Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.
- 3.1.6. Efetuar, através do conselho competente inspeções, vistorias e auditorias à cessionária relativa ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1 utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 4.1.2 pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;
- 4.1.3 obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 4.1.4 cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

Renato

Cami

f.



Prefeitura Municipal de Jaguariáva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

4.1.5 não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

4.1.6 manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

4.1.7 não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

4.1.8 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

4.1.9 manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

4.1.10 permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

4.1.11 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.1.12 observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

4.1.13 atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes, com Fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

4.2. É VEDADO À CESSIONÁRIA:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

5.1. A vigência do presente contrato de concessão será de até 5 (cinco) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

5.2. Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

I- Não utilizados em suas finalidades;

II- Não cumpridos os prazos estipulados;

Renato

Cemi A



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- III- Houver a paralisação das atividades;
- IV- Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do órgão municipal competente.
- V- Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.
- VI- Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá rescindir o contrato para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 2.032,45 (dois mil e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) mensais**, o que corresponde no total de 60 meses o valor no importe de **R\$ 121.947,00 (cento e vinte e um mil e novecentos e quarenta e sete reais)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Sexta, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2. A multa prevista no item 9.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária

Renato

Ami

f



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaguariáiva - PR.

- 9.3.** O inadimplemento do aluguel mensal acarretara na incidência de multa de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Oficial do Município.
- 9.4.** O atraso superior a 3 (três) meses do pagamento de aluguel, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do presente contrato e de seu objeto, sem necessidade de previa notificação.
- 9.5. A CESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:
- I- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
 - II- comportar-se de modo inidôneo;
 - III- cometer fraude fiscal;
 - IV- descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e neste Contrato.
- 9.6. A CESSIONÁRIA**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I- advertência;
 - II- multa de 10% sobre o valor do contrato.
 - III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariáiva pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.7.** As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:
- I- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - II- hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 9.10.** Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Renato

Amir



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 9.11. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.
- 9.12. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:
- 10.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;
 - 10.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
 - 10.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
 - 10.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e
 - 10.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.
 - 10.1.6. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
 - 10.1.7. Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
 - 10.1.8. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
 - 10.1.9. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
 - 10.1.10. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
 - 10.1.11. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.
 - 10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
 - 10.1.13. Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando os cessionário que está ciente da presente condição.
 - 10.1.14. As reformas e ampliações só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- 11.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Renato

Cami



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 13.2. Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

- 14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTI FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. De acordo com a Resolução SESA 207/16, bem como considerando o constante no item 21 do Edital Convocatório do certame, a CONTRATADA fica obrigada a observar o mais alto padrão de ética durante toda a execução do contrato.
- 15.2. A CESSIONÁRIA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, RESOLUÇÃO SESA 207/16, Item 21 do Edital e todas as normas atinentes a espécie e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada legislação.
- 15.3. A CESSIONÁRIA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CEDENTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 15.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CESSIONÁRIA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Peroto

Cami



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

15.5. A CESSIONÁRIA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

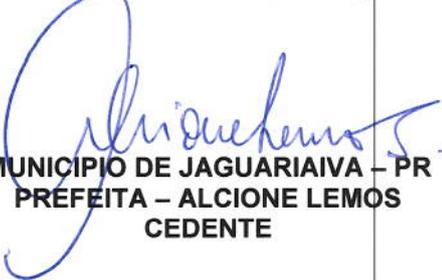
16.1. Caberá ao Sr. Adilson Passos Félix, solicitante da concessão dos imóveis públicos, conforme expedido nos protocolos anexos à Concorrência Pública n. 04/2020, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariaíva/PR, 19 de julho de 2021.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
PREFEITA – ALCIONE LEMOS
CEDENTE


R. CHRISTIANETTI MADEIRAS-EPP
CESSIONÁRIA


ADILSON PASSOS FÉLIX
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Agropecuária

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.271/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 190/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E A EMPRESA MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO-ME.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.910.900/0001-00, com sede à Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta, nesta Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **CEDENTE**, neste ato representada por sua titular a Prefeita Municipal Senhora **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, e, de outro, **MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO-ME**, com sede à Rua Noredim Carneiro, n. 202, Cidade de Jaguariaíva-Pr, CEP: 84.200-000, inscrita no CNPJ sob nº. 18.443.519/0001-00, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 10.754.460-7-SSP/PR e inscrito(a) no CPF sob nº. 085.770.849-06, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Concorrência Pública nº 4/2020**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, do LOTE 02, Quadra D1 de uma área, medindo 6.831,88 (seis mil e oitocentos e trinta e um vírgula oitenta e oito) metros quadrados de propriedade do Município de Jaguariaíva, localizado no Distrito Industrial II denominado “ARY FANCHIN”.
- 1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de atividades comerciais e efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico.
- 1.3. A presente CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO é realizada AD CORPUS, considerando-se, dessa forma, que o CESSIONÁRIO examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- 2.1.1 vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 2.1.2 cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

Maikon

Ami

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 2.1.3 compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a legislação municipal vigente.
- 2.1.4 aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
- 2.1.5 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 2.1.6 fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- 2.1.7 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 2.1.8 reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 2.1.9 restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

- 3.1.1 ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 3.1.2 permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 3.1.3 facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;
- 3.1.4. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária;
- 3.1.5. Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.
- 3.1.6. Efetuar, através do conselho competente inspeções, vistorias e auditorias à cessionária relativa ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1 utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 4.1.2 pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;
- 4.1.3 obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 4.1.4 cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

M. K. K.

C. M.

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

4.1.5 não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

4.1.6 manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

4.1.7 não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

4.1.8 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

4.1.9 manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

4.1.10 permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

4.1.11 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.1.12 observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

4.1.13 atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes, com Fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

4.2. É VEDADO À CESSIONÁRIA:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

5.1. A vigência do presente contrato de concessão será de até 5 (cinco) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

5.2. Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

I- Não utilizados em suas finalidades;

II- Não cumpridos os prazos estipulados;

Maquias

Cami



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- III- Houver a paralisação das atividades;
- IV- Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do órgão municipal competente.
- V- Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.
- VI- Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá rescindir o contrato para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 1.503,01 (hum mil e quinhentos e três reais e um centavo) mensais**, o que corresponde no total de 60 meses o valor no importe de **R\$ 90.180,60 (noventa mil e cento e oitenta reais e sessenta centavos)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Sexta, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2. A multa prevista no item 9.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária

Malhada

Cemi



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaguariaíva - PR.
- 9.3.** O inadimplemento do aluguel mensal acarretará na incidência de multa de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Oficial do Município.
- 9.4.** O atraso superior a 3 (três) meses do pagamento de aluguel, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do presente contrato e de seu objeto, sem necessidade de prévia notificação.
- 9.5. A CESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:
- I- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
 - II- comportar-se de modo inidôneo;
 - III- cometer fraude fiscal;
 - IV- descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e neste Contrato.
- 9.6. A CESSIONÁRIA**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I- advertência;
 - II- multa de 10% sobre o valor do contrato.
 - III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariaíva pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.7.** As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:
- I- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - II- hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 9.10.** Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Maafon

Curi



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 9.11. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.
- 9.12. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:
 - 10.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;
 - 10.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
 - 10.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
 - 10.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e
 - 10.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.
 - 10.1.6. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
 - 10.1.7. Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
 - 10.1.8. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
 - 10.1.9. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
 - 10.1.10. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
 - 10.1.11. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.
 - 10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
 - 10.1.13. Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando os cessionário que está ciente da presente condição.
 - 10.1.14. As reformas e ampliações só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- 11.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Matheus

Cami



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 13.2. Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

- 14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTI FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. De acordo com a Resolução SESA 207/16, bem como considerando o constante no item 21 do Edital Convocatório do certame, a CONTRATADA fica obrigada a observar o mais alto padrão de ética durante toda a execução do contrato.
- 15.2. A CESSIONÁRIA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, RESOLUÇÃO SESA 207/16, Item 21 do Edital e todas as normas atinentes a espécie e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada legislação.
- 15.3. A CESSIONÁRIA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CEDENTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 15.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CESSIONÁRIA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Profes

Cami



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

15.5. A CESSIONÁRIA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

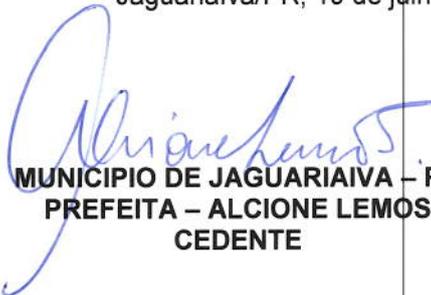
16.1. Caberá ao Sr. Adilson Passos Félix, solicitante da concessão dos imóveis públicos, conforme expedido nos protocolos anexos à Concorrência Pública n. 04/2020, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariaíva/PR, 19 de julho de 2021.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
PREFEITA – ALCIONE LEMOS
CEDENTE


MAIKON RODRIGUES DE AZEVEDO-ME
CESSIONÁRIA


ADILSON PASSOS FÉLIX
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Agropecuária

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.272/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 190/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E A EMPRESA D. RODRIGUES DE OLIVEIRA – JAGUARIAÍVA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.910.900/0001-00, com sede à Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta, nesta Cidade de Jaguariáiva, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **CEDENTE**, neste ato representada por sua titular a Prefeita Municipal Senhora **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariáiva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariáiva em pleno exercício de seu mandato e funções, e, de outro, **D. RODRIGUES DE OLIVEIRA – JAGUARIAÍVA**, com sede à Rua Carlos Tim, n. 163, Bairro Fluviópolis, Cidade de Jaguariáiva-Pr, CEP: 84.200-000, inscrita no CNPJ sob nº. 046.427.779-54, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 89.800.188-5-SSP/PR e inscrito(a) no CPF sob nº. 085.770.849-06, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Concorrência Pública nº 4/2020**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, do LOTE 03, Quadra D1 de uma área, medindo 6.563,10 (seis mil e quinhentos e sessenta e três vírgula dez) metros quadrados de propriedade do Município de Jaguariáiva, localizado no Distrito Industrial II denominado "ARY FANCHIN".
- 1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de atividades comerciais e efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico.
- 1.3. A presente **CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO** é realizada AD CORPUS, considerando-se, dessa forma, que o **CESSIONÁRIO** examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- 2.1.1 vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 2.1.2 cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 2.1.3 compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a legislação municipal vigente.
- 2.1.4 aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
- 2.1.5 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 2.1.6 fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- 2.1.7 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 2.1.8 reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 2.1.9 restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

- 3.1.1 ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 3.1.2 permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 3.1.3 facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;
- 3.1.4. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária;
- 3.1.5. Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.
- 3.1.6. Efetuar, através do conselho competente inspeções, vistorias e auditorias à cessionária relativa ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1 utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 4.1.2 pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;
- 4.1.3 obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 4.1.4 cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

Cuni

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

4.1.5 não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

4.1.6 manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

4.1.7 não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

4.1.8 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

4.1.9 manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

4.1.10 permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

4.1.11 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.1.12 observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

4.1.13 atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes, com Fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

4.2. É VEDADO À CESSIONÁRIA:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

5.1. A vigência do presente contrato de concessão será de até 5 (cinco) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

5.2. Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

I- Não utilizados em suas finalidades;

II- Não cumpridos os prazos estipulados;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- III- Houver a paralisação das atividades;
- IV- Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do órgão municipal competente.
- V- Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.
- VI- Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá rescindir o contrato para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 1.443,88 (um mil e quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos) mensais**, o que corresponde no total de 60 meses o valor no importe de **R\$ 86.632,80 (oitenta e seis mil e seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Sexta, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2. A multa prevista no item 9.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaguariaíva - PR.
- 9.3.** O inadimplemento do aluguel mensal acarretará na incidência de multa de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Oficial do Município.
- 9.4.** O atraso superior a 3 (três) meses do pagamento de aluguel, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do presente contrato e de seu objeto, sem necessidade de previa notificação.
- 9.5. A CESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:
- I- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
 - II- comportar-se de modo inidôneo;
 - III- cometer fraude fiscal;
 - IV- descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e neste Contrato.
- 9.6. A CESSIONÁRIA**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I- advertência;
 - II- multa de 10% sobre o valor do contrato.
 - III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariaíva pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.7.** As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:
- I- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - II- hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 9.10.** Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cemi



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 9.11. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.
- 9.12. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:
- 10.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;
- 10.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
- 10.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- 10.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e
- 10.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.
- 10.1.6. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.1.7. Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- 10.1.8. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- 10.1.9. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 10.1.10. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interposição judicial e/ou extrajudicial.
- 10.1.11. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.
- 10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 10.1.13. Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando os cessionário que está ciente da presente condição.
- 10.1.14. As reformas e ampliações só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- 11.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Cami



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 13.2. Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

- 14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTI FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. De acordo com a Resolução SESA 207/16, bem como considerando o constante no item 21 do Edital Convocatório do certame, a CONTRATADA fica obrigada a observar o mais alto padrão de ética durante toda a execução do contrato.
- 15.2. A CESSIONÁRIA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, RESOLUÇÃO SESA 207/16, Item 21 do Edital e todas as normas atinentes a espécie e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada legislação.
- 15.3. A CESSIONÁRIA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CEDENTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 15.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CESSIONÁRIA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

15.5. A CESSIONÁRIA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Caberá ao Sr. Adilson Passos Félix, solicitante da concessão dos imóveis públicos, conforme expedido nos protocolos anexos à Concorrência Pública n. 04/2020, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariáiva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariáiva/PR, 19 de julho de 2021.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA – PR
PREFEITA – ALCIONE LEMOS
CEDENTE


D. RODRIGUES DE OLIVEIRA –
JAGUARIAIVA
CESSIONÁRIA


ADILSON PASSOS FÉLIX
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Agropecuária

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.273/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 190/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E A EMPRESA ALLFA-TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.910.900/0001-00, com sede à Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade Alta, nesta Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **CEDENTE**, neste ato representada por sua titular a Prefeita Municipal Senhora **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções, e, de outro, **ALLFA-TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA**, com sede à Rua Projetada A, n. 05, Cidade de Jaguariaíva-Pr, CEP: 84.200-000, inscrita no CNPJ sob nº. 24.215.848/0001-04, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **CLAYTON AURÉLIO QUEJE**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 4.653.265-1-SSP/PR e inscrito(a) no CPF sob nº. 631.544.639-68, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Concorrência Pública nº 4/2020**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, do LOTE 05, Quadra D1 de uma área, medindo 10.447,57 (dez mil e quatrocentos e quarenta e sete vírgula cinquenta e sete) metros quadrados de propriedade do Município de Jaguariaíva, localizado no Distrito Industrial II denominado “ARY FANCHIN”.
- 1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de atividades comerciais e efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico.
- 1.3. A presente CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO é realizada AD CORPUS, considerando-se, dessa forma, que o CESSIONÁRIO examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- 2.1.1 vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 2.1.2 cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 2.1.3 compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a legislação municipal vigente.
- 2.1.4 aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
- 2.1.5 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 2.1.6 fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- 2.1.7 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 2.1.8 reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 2.1.9 restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

- 3.1.1 ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no **subitem 1.2** deste Contrato;
- 3.1.2 permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 3.1.3 facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;
- 3.1.4. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária;
- 3.1.5. Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.
- 3.1.6. Efetuar, através do conselho competente inspeções, vistorias e auditorias à cessionária relativa ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1 utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 4.1.2 pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;
- 4.1.3 obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 4.1.4 cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

4.1.5 não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

4.1.6 manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

4.1.7 não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

4.1.8 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

4.1.9 manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

4.1.10 permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

4.1.11 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.1.12 observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

4.1.13 atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes, com Fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

4.2. É VEDADO À CESSIONÁRIA:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

5.1. A vigência do presente contrato de concessão será de até 5 (cinco) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

5.2. Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

I- Não utilizados em suas finalidades;

II- Não cumpridos os prazos estipulados;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- III- Houver a paralisação das atividades;
- IV- Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do órgão municipal competente.
- V- Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.
- VI- Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá rescindir o contrato para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 2.298,46 (dois mil e duzentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos) mensais**, o que corresponde no total de 60 meses o valor no importe de **R\$ 137.907,60 (cento e trinta e sete mil e novecentos e sete reais e quarenta e seis centavos)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Sexta, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2. A multa prevista no item 9.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária

Cenni



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaguariáiva - PR.
- 9.3.** O inadimplemento do aluguel mensal acarretara na incidência de multa de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Oficial do Município.
- 9.4.** O atraso superior a 3 (três) meses do pagamento de aluguel, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do presente contrato e de seu objeto, sem necessidade de previa notificação.
- 9.5. A CESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:
- I- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
 - II- comportar-se de modo inidôneo;
 - III- cometer fraude fiscal;
 - IV- descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e neste Contrato.
- 9.6. A CESSIONÁRIA**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I- advertência;
 - II- multa de 10% sobre o valor do contrato.
 - III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariáiva pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.7.** As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:
- I- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - II- hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 9.10.** Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 9.11. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.
- 9.12. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:
- 10.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;
- 10.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
- 10.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- 10.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e
- 10.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.
- 10.1.6. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.1.7. Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- 10.1.8. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- 10.1.9. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 10.1.10. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interposição judicial e/ou extrajudicial.
- 10.1.11. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.
- 10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 10.1.13. Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando os cessionário que está ciente da presente condição.
- 10.1.14. As reformas e ampliações só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- 11.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 13.2. Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

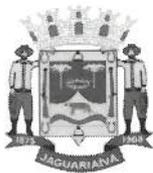
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

- 14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTI FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. De acordo com a Resolução SESA 207/16, bem como considerando o constante no item 21 do Edital Convocatório do certame, a CONTRATADA fica obrigada a observar o mais alto padrão de ética durante toda a execução do contrato.
- 15.2. A CESSIONÁRIA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, RESOLUÇÃO SESA 207/16, Item 21 do Edital e todas as normas atinentes a espécie e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada legislação.
- 15.3. A CESSIONÁRIA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CEDENTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- 15.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CESSIONÁRIA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Cami



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

15.5. A CESSIONÁRIA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Caberá ao Sr. Adilson Passos Félix, solicitante da concessão dos imóveis públicos, conforme expedido nos protocolos anexos à Concorrência Pública n. 04/2020, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariáiva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariáiva/PR, 19 de julho de 2021.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA – PR
PREFEITA – ALCIONE LEMOS
CEDENTE


ALLFA-TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA
CESSIONÁRIA


ADILSON PASSOS FÉLIX
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Agropecuária

TESTEMUNHAS: _____